EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
Nº 023/2026 – CSC

O ESTADO DO AMAZONAS, através do **CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS – CSC**, previsto na Lei Delegada nº 122, de 15/10/2019, torna público que fará realizar **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, PELO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DE TÉCNICA E PREÇO,** conforme descrito neste Edital e seus anexos, que segue minuta padrão da PGE-AM, aprovada no **processo n. 2023.02.001838 - PA-PGE-SAJ**, em conformidade com a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 e o Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023, e nos termos deste Edital**.**

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação consiste na **CONTRATAÇÃO, PELO MENOR PREÇO GLOBAL, DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ARQUITETURA, ENGENHARIA, COMPLEMENTARES E PAISAGISMO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS RELATIVOS À REQUALIFICAÇÃO DA PENITENCIÁRIA RAIMUNDO VIDAL PESSOA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE SECRETARIA E ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA – SEC**, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, obedecidas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o de **TÉCNICA E PREÇO**, sob a forma de execução indireta, pelo regime de empreitada por preço global.

1.3. CUSTO DO PROJETO: O valor total de referência para atender a execução do referido projeto é de **R$ 599.978,16 (Quinhentos e Noventa e Nove mil, Novecentos e Setenta e Oito Reais e Dezesseis Centavos).**

2.LOCAL E DATA DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICA E DE PREÇO

2.1. Endereço eletrônico: A inserção das propostas técnicas e de preços deverão ser feitas no Portal de Compras do Governo do Estado – e-compras.am, até a data limite estipulada neste edital, no endereço eletrônico https://www.e-compras.am.gov.br.

2.2. Limite para recebimento das propostas: dia **17/07/2026** às **09:15** horas.

2.3. Início da sessão: dia **17/07/2026** às **09:30** horas.

2.4. Término diário da sessão: cada sessão se estenderá até às **14:30** horas, salvo se não tiver sido encerrada.

2.5. Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todas as indicações de tempo constantes neste edital.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/31F3.199C.6931.B044/F7E40F5B
Código verificador: **31F3.199C.6931.B044** CRC: **F7E40F5B**

Assinado digitalmente por: IAN HENDERSON CARMO RIBEIRO em 26/05/2026 às 13:55:44 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Assinado digitalmente por: LUCIANA COUTO CRESPO em 26/05/2026 às 11:15:16 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Assinado digitalmente por: EDUARDO SIMOES PASSOS em 26/05/2026 às 10:19:13 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar desta Licitação, por intermédio do Sistema e-compras.am, os licitantes ou seus representantes legais que estejam pré-cadastrados (cadastro provisório) ou cadastrados no Cadastro Central de Fornecedores do Estado do Amazonas – CCF/AM e cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste certame.

3.2. Poderá participar do processo licitatório, pessoa jurídica em consórcio.

3.2.1. A participação sob a forma de consórcio deverá observar às seguintes condições, sob pena de exclusão do certame:

3.2.2. eventual consórcio deverá ser composto por empresas que satisfaçam aos termos e condições deste Edital;

3.2.3. apresentação de Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio, por documento particular, discriminando: designação do consórcio, endereço, empreendimento, motivo de constituição do consórcio e indicação da empresa líder, que será responsável por sua representação perante a Administração; bem como demais informações que o consórcio julgar pertinente.;

3.2.4. organização, objetivos e composição do consórcio, com a indicação do percentual de participação e do escopo dos serviços relativo a cada empresa perante o consórcio;

3.2.5. responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação, quanto na execução do contrato.

3.2.6. concessão de poderes à empresa líder pela direção, representação e a administração do consórcio perante o órgão Contratante e perante terceiros pelas obrigações assumidas pelo consórcio, inclusive com poderes expressos, irretratáveis e irrevogáveis para concordar com condições, transigir, compromissar-se, receber citação, assinar quaisquer documentos e instrumentos de contratação relacionados com o objeto da licitação;

3.2.7. prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo contratual, bem como o endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre as partes;

3.2.8. eleição do foro da cidade de Manaus-AM, como único competente para dirimir quaisquer questões relacionadas com a constituição do Consórcio e o seu relacionamento com o Governo do Amazonas;

3.2.9. o consórcio não terá composição ou constituição alterada ou, sob qualquer forma modificada, sem prévia anuência do órgão Contratante até a conclusão dos serviços que vierem a ser contratados, sendo vedada a alteração da composição do consórcio durante o processo licitatório, observadas as condições estabelecidas no § 5° do art. 15 da Lei n° 14.133/2021;

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/31F3.199C.6931.B044/F7E40F5B
Código verificador: **31F3.199C.6931.B044** CRC: **F7E40F5B**

Assinado digitalmente por: IAN HENDERSON CARMO RIBEIRO em 26/05/2026 às 13:55:44 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Assinado digitalmente por: LUCIANA COUTO CRESPO em 26/05/2026 às 11:15:16 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Assinado digitalmente por: EDUARDO SIMOES PASSOS em 26/05/2026 às 10:19:13 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.

3.2.10. o consórcio não se constitui, nem se constituirá em pessoa jurídica distinta da de seus membros.

3.2.11. o licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos moldes do Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio.

3.2.12. Ao consórcio liderado por microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), porém, formado por outra empresa não qualificada como tal, não se aplicam os benefícios previstos nos arts. 42 e 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

3.2.13. Consórcio composto de **até 03 (três)** empresas, conforme **item 10.2.3** do Projeto Básico;

3.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, desta licitação ou da execução do contrato a eles necessários:

3.3.1. Empresa estrangeira que não estejam autorizadas a funcionar no País, nem interessado que se encontre sob falência (conforme Lei nº 11.101/05), concurso de credores, dissolução, liquidação, qualquer que seja sua forma de constituição, nem aquela que tenha sido declarada inidônea ou esteja impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública.

3.3.2. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º e §2º e 14 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e demais disposições legais referentes, conforme subitens a seguir:

3.3.2.1. agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3.2.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.3.2.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.3.2.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.3.2.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.3.2.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/31F3.199C.6931.B044/F7E40F5B
Código verificador: **31F3.199C.6931.B044** CRC: **F7E40F5B**

Assinado digitalmente por: IAN HENDERSON CARMO RIBEIRO em 26/05/2026 às 13:55:44 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Assinado digitalmente por: LUCIANA COUTO CRESPO em 26/05/2026 às 11:15:16 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Assinado digitalmente por: EDUARDO SIMOES PASSOS em 26/05/2026 às 10:19:13 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.

de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.3.2.7. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.3.3. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.3.4. É vedada, no âmbito do Estado do Amazonas, a contratação de pessoa jurídica que possua em seu quadro societário cônjuge, companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta até o segundo grau, de Secretário de Estado vinculado ao Poder Executivo do Estado do Amazonas, nos termos da Lei Estadual n.º 5.311, de 18 de novembro 2020.

3.3.5. É vedada, ao Secretário de Estado da pasta CONTRATANTE, a contratação de bens ou serviços, prestados por pessoa jurídica que possua em seu quadro societário cônjuge, companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta até o terceiro grau, nos termos da Lei Estadual n.º 5.311, de 18 novembro de 2020.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Cadastro Central de Fornecedores-CCF/AM, que permite a participação dos interessados nesta licitação, em sua forma eletrônica.

4.2. O credenciamento é a condição obrigatória para a prática de todos os atos nesta licitação, que se dará pela atribuição de chave de identificação e senha de uso exclusivo e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, obtida por meio do sistema e-compras.am.

4.3. O pré-cadastro de fornecedores, emissão, renovação e alteração do Certificado de Registro Cadastral – CRC, no Cadastro Central de Fornecedores-CCF/AM, serão realizados por meio do sistema e-compras.am, no endereço eletrônico: www.e-compras.am.gov.br (Manual Disponível no site e-compras.am, no campo de fornecedores "Manuais e Orientações")

4.4. As licitantes já cadastradas no Cadastro Central de Fornecedores-CCF/AM utilizarão chave e senha de acesso obtidas ao final do processo de cadastramento.

4.4.1. As licitantes que se enquadrem na categoria de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e que queiram usufruir do benefício legal, deverão providenciar a sua regularização junto ao Cadastro Central de Fornecedores – CCF/AM, até 2 (dois) dias úteis antes da realização do certame, o envio da documentação será realizado por meio do sistema e-compras (Manual Disponível no site e-compras.am, no campo de fornecedores "Manuais e Orientações").

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/31F3.199C.6931.B044/F7E40F5B
Código verificador: **31F3.199C.6931.B044** CRC: **F7E40F5B**

Assinado digitalmente por: IAN HENDERSON CARMO RIBEIRO em 26/05/2026 às 13:55:44 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Assinado digitalmente por: LUCIANA COUTO CRESPO em 26/05/2026 às 11:15:16 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Assinado digitalmente por: EDUARDO SIMOES PASSOS em 26/05/2026 às 10:19:13 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.

4.4.2. A empresa não poderá usufruir do tratamento favorecido se o valor estimado da licitação for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme previsto no art. 3º, §4º da Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 4º, §1º, I e §2º da Lei nº 14.133/2021.

4.5. Para os licitantes não cadastrados, a chave e senha de acesso serão obtidas mediante cadastro provisório no Portal e-compras.am, no endereço eletrônico https://www.e-compras.am.gov.br. (Manual Disponível no site e-compras.am, no campo de fornecedores "Manuais e Orientações").

4.5.1. Para fins de cadastro provisório no sistema e-compras.am, o licitante deve selecionar a opção **CADASTRO PROVISÓRIO**, preencher o formulário e encaminhar a documentação pertinente.

4.5.2. A documentação para fins de cadastro provisório é aquela exigida no art. 12 da Instrução Normativa nº 01, de 05 de abril de 2023 do CSC, devendo ser encaminhada em até 2 (dois) dias úteis antes da realização do certame.

4.5.3. Após a aprovação do cadastro provisório pelo CSC, o Sistema e-compras.am gerará chave de identificação e senha, as quais serão enviadas através do e-*mail* informado pelo interessado, **com validade de 15 (quinze) dias, improrrogáveis.**

4.6. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

4.7. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema, do órgão ou do Centro de Serviços Compartilhados por eventuais riscos/danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.8. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no CCF/AM e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.9. A não observância ao disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação/inabilitação durante a licitação.

4.10. Informações complementares sobre credenciamento poderão ser obtidas no Centro de Serviços Compartilhados, pelo telefone: (92) 3214-5638 ou no endereço eletrônico cadastro@csc.am.gov.br.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/31F3.199C.6931.B044/F7E40F5B
Código verificador: **31F3.199C.6931.B044** CRC: **F7E40F5B**

Assinado digitalmente por: IAN HENDERSON CARMO RIBEIRO em 26/05/2026 às 13:55:44 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Assinado digitalmente por: LUCIANA COUTO CRESPO em 26/05/2026 às 11:15:16 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Assinado digitalmente por: EDUARDO SIMOES PASSOS em 26/05/2026 às 10:19:13 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.

4.11. Qualquer dúvida operacional quanto ao cadastro ou envio de certidões no Sistema e-compras.am, os Licitantes deverão entrar em contato com a equipe do suporte técnico, através do Telefone/WhatsApp (92) 2129-2550 ou pelo e-mail: gcel@csc.am.gov.br de segunda a sexta de 8h às 14h (horário local).

5. DO CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS NO SISTEMA E-COMPRAS.AM:

5.1. As propostas técnica e de preço deverão ser inseridas em arquivos separados no Sistema e-compras.am, através do site: https://www.e-compras.am.gov.br, obedecendo a data e horários estabelecidos no **item 2 deste Edital**.

5.1.1. O licitante poderá inserir no sistema e-compras.am o limite máximo de 06 (seis) arquivos por proposta de preço, observado o tamanho máximo de 15 MB (quinze megabytes) para cada arquivo.

5.1.2. O limite de 6 arquivos descrito no subitem anterior não abrange as propostas técnicas que devem ser inseridas em campo distinto no sistema e-compras.am em arquivos de tamanho máximo de 15 MB (quinze megabytes).

5.2. A proposta de preço também deverá ser inscrita no Sistema e-compras.am com preços em moeda nacional (Real), expressos em algarismos, com duas casas decimais depois da vírgula;

5.3. O proponente deverá observar ao preencher a proposta de preços que o campo **"Valor Unit"** corresponde ao **valor de 01 (um) serviço** e o campo **"Valor Total"** resulta da multiplicação do valor unitário com a quantidade do serviço.

5.4. A licitante assinará em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes declarações:

5.4.1. declaração que atende aos requisitos de habilitação e os documentos e declarações são fiéis e verdadeiros, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, sendo responsável pelos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

5.4.2. declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4.3. declaração de que dispõe de todos os elementos e informações necessárias à elaboração da proposta de preço com total conhecimento do objeto da licitação, das condições de habilitação e cumprimento das obrigações contidas no Edital e seus anexos;

5.4.4. declaração de que os compromissos assumidos com a Administração Pública e/ou particular não comprometem a execução do objeto licitado;

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/31F3.199C.6931.B044/F7E40F5B
Código verificador: **31F3.199C.6931.B044** CRC: **F7E40F5B**

Assinado digitalmente por: IAN HENDERSON CARMO RIBEIRO em 26/05/2026 às 13:55:44 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Assinado digitalmente por: LUCIANA COUTO CRESPO em 26/05/2026 às 11:15:16 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Assinado digitalmente por: EDUARDO SIMOES PASSOS em 26/05/2026 às 10:19:13 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.

5.4.5. declaração de que não possui em seu quadro de pessoal e nem utilizará, sob qualquer pretexto, empregados com idade inferior a 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art.7º, XXXIII da Constituição;

5.4.6. declaração de que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão executor ou com agente público do CSC, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.4.7. declaração de que suas propostas de preços compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

5.4.8. declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.4.9. declaração de que inexistem fatos impeditivos para licitar ou contratar com a Administração Pública;

5.4.10. Declaração que desenvolvo o programa de integridade, conforme orientações dos órgãos controle;

5.4.11. Declaro que invisto em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e

5.4.12. Declaro que pratico mitigação nos termos da Lei n. º 12.187/2009.

5.4.13. Declaração que cumpre os requisitos estabelecidos no art.4º, I, §2º da Lei Federal nº. 14.133/21 e art. 3° da Lei Complementar Federal nº 123/06, estando apta a usufruir do tratamento diferenciado, caso seja enquadrada como ME/EPP;

5.4.13.1. Não poderá usufruir do tratamento favorecido se o valor estimado da licitação for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.4.13.2. As licitações do tipo "melhor técnica" e "técnica e preço" não se aproveitam ao direito de preferência (desempate) concedido em favor das microempresas e empresas de pequeno porte, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, de acordo com o art. 1º do Decreto Estadual n.º 28.182, de 18 de dezembro de 2008.

5.4.14. Declaração do licitante de que seu(s) (as) sócio(s) não possui (em) decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pelos crimes previstos nos artigos 29 e 32 da Lei n° 9.605,

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/31F3.199C.6931.B044/F7E40F5B
Código verificador: **31F3.199C.6931.B044** CRC: **F7E40F5B**

Assinado digitalmente por: IAN HENDERSON CARMO RIBEIRO em 26/05/2026 às 13:55:44 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Assinado digitalmente por: LUCIANA COUTO CRESPO em 26/05/2026 às 11:15:16 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Assinado digitalmente por: EDUARDO SIMOES PASSOS em 26/05/2026 às 10:19:13 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.

de 12 de fevereiro de 1998 e no Decreto n° 24.645, de 10 de julho de 1934, ficando a Certidão Negativa Criminal a ser apresentada em momento contratual.

5.5. Após o preenchimento da proposta de preço no Sistema e-compras.am e aceitar as condições de participação da licitação, o proponente, fica ciente que a apresentação da proposta implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

6. DA PROPOSTA TÉCNICA E DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. A proposta técnica e a proposta de preço deverão ser apresentadas para o Centro de Serviços Compartilhados via sistema e-compras.am **na forma do item 5 deste Edital** e até a data e o horário estabelecidos **item 2 deste Edital.**

6.1.1. O valor descrito nos documentos da proposta de preços encaminhada não poderá ser diferente do valor cadastrado no sistema e-compras.am, sob pena de desclassificação, podendo a proposta de preço ser corrigida desde que a divergência de valores não ultrapasse 0,1% do valor cadastrado no sistema e-compras.am

6.2. Para a elaboração das propostas os licitantes deverão obedecer ao disposto no Projeto Básico constante no anexo deste Edital.

6.3. A proposta de preço será apresentada com cotação de preços em moeda nacional (Real), expressos em algarismos, com duas casas decimais depois da vírgula, válidos para a data de apresentação e pelo prazo de vigência da proposta.

6.4. A proposta de preços apresentada deverá conter o quantitativo de unidades estabelecido no respectivo Projeto Básico, os valores unitários e/ou mensais e o valor global em algarismo e por extenso.

6.4.1. Havendo divergência entre os preços unitários e/ou mensais e o preço global, prevalecerão os primeiros, estando autorizado o agente de contratação ou comissão de contratação a proceder aos cálculos aritméticos para obtenção do valor total, cujo resultado não poderá ser diferente (a maior) que não poderá ser superior ao preço já registrado no Sistema e-compras.am., sob pena de desclassificação;

6.4.2. No caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

6.5. A proposta será firme, precisa e legível, sem alternativas de preços, sendo vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso ou subjetivo que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre os proponentes ou induzir o julgamento a ter mais de um resultado.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/31F3.199C.6931.B044/F7E40F5B
Código verificador: **31F3.199C.6931.B044** CRC: **F7E40F5B**

Assinado digitalmente por: IAN HENDERSON CARMO RIBEIRO em 26/05/2026 às 13:55:44 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Assinado digitalmente por: LUCIANA COUTO CRESPO em 26/05/2026 às 11:15:16 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Assinado digitalmente por: EDUARDO SIMOES PASSOS em 26/05/2026 às 10:19:13 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.

6.6. A licitante deverá elaborar o seu Orçamento detalhado com base neste Edital, Projeto Básico e seus Anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de serviços, de quantitativos, dos custos e tudo mais que for necessário para o cumprimento total das obrigações decorrentes da execução do objeto desta licitação.

6.7. Na elaboração de suas propostas, as licitantes deverão levar em consideração:

a) todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

b) além do lucro, todos os custos e despesas com tributos incidentes, materiais, serviços, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos, incluídas as condições estabelecidas neste ato convocatório;

c) quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como incluídos nos preços, não sendo considerado pleito de acréscimos, a este ou a qualquer título.

d) O prazo mínimo da validade da proposta será de 90 (noventa) dias, exceto para o proponente que propuser prazo de validade superior ao previsto neste Edital, o que não poderá ser recusado pela demais empresas participantes

e) O **prazo de execução** dos serviços será de **180 (cento e oitenta) dias corridos**, contados a partir do 5º (quinto) dia subsequente à assinatura da Ordem de Serviço e o **local de execução** dos serviços será aquele disposto no Projeto Básico.

7. HABILITAÇÃO

7.1. Para habilitar-se na presente licitação, as empresas devem apresentar os seguintes documentos:

a) as **PRÉ-CADASTRADAS** no cadastro provisório, os documentos previstos nos **itens 7.1.1** (**habilitação jurídica**), **7.1.2** (**regularidade fiscal, social e trabalhista**), **7.1.3** (**habilitação econômico-financeira**) e **7.1.4.** (**habilitação técnica**). E caso seja declarada vencedora do certame, a documentação de habilitação apresentada será utilizada para conclusão do cadastramento.

b) as **CADASTRADAS** terão sua habilitação verificada pelo pregoeiro, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, social e trabalhista, devendo apresentar, quando convocadas, os documentos previstos no **item 7.1.1.5. (Termo de Compromisso)**, **itens 7.1.3.** (**habilitação econômico-financeira), 7.1.4 (habilitação técnica) e 7.1.5.2. (Certificado de Registro Cadastral) deste Edital.**

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/31F3.199C.6931.B044/F7E40F5B
Código verificador: **31F3.199C.6931.B044** CRC: **F7E40F5B**

Assinado digitalmente por: IAN HENDERSON CARMO RIBEIRO em 26/05/2026 às 13:55:44 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Assinado digitalmente por: LUCIANA COUTO CRESPO em 26/05/2026 às 11:15:16 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Assinado digitalmente por: EDUARDO SIMOES PASSOS em 26/05/2026 às 10:19:13 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.

7. HABILITAÇÃO

7.1.1. Habilitação Jurídica:

7.1.1.1. registro comercial em se tratando de empresário;

7.1.1.2. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, para as sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;

7.1.1.3. inscrição do ato constitutivo, devidamente registrado no cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício, para as sociedades simples e demais entidades;

7.1.1.4. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.1.1.5. termo de compromisso, público ou particular, de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, em se tratando de empresas em consórcio;

7.1.1.6. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no inciso II do caput d artigo 15 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 c/c art. 133, II do Decreto Estadual nº 47.133, de 10 de março de 2023.

7.1.1.7. A documentação exigida nesta Seção, limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa. Os documentos indicados nos **itens 7.1.1.1. a 7.1.1.3.** deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.1.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

7.1.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso e Inscrição Estadual;

7.1.2.2. prova de regularidade para com a Fazenda Federal e o INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por ela administrados, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei n. 8.212, de 24 de julho de 1991, conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB n. 1.751 de 02 de outubro de 2014, admitindo-se que seja emitida via INTERNET, em validade.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/31F3.199C.6931.B044/F7E40F5B
Código verificador: **31F3.199C.6931.B044** CRC: **F7E40F5B**

Assinado digitalmente por: IAN HENDERSON CARMO RIBEIRO em 26/05/2026 às 13:55:44 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Assinado digitalmente por: LUCIANA COUTO CRESPO em 26/05/2026 às 11:15:16 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Assinado digitalmente por: EDUARDO SIMOES PASSOS em 26/05/2026 às 10:19:13 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.

7.1.2.3. prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, admitindo-se a apresentação de certidão emitida via INTERNET, em validade.

7.1.2.4. prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, em validade.

7.1.2.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011).

7.1.2.6. Os documentos referidos nos itens **7.1.2.1, 7.1.2.2, 7.1.2.3, 7.1.2.4, 7.1.2.5** poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

7.1.2.7. A aceitação de certidões emitidas via internet ficará sujeita à confirmação de sua validade mediante consulta *on-line* ao cadastro emissor respectivo.

7.1.2.8. Em sendo o licitante detentor do menor preço qualificado como Microempresa(s) e/ou Empresa(s) de Pequeno Porte deverá apresentar a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade social e se houver alguma restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista, será obrigatória a sua regularização e apresentação das referidas certidões para a assinatura contratual, conforme previsto no Art. 4º do Decreto Federal n. 8.538/2015, observado o **subitem 5.4.13.1. do Edital.**

7.1.2.8.1. A não-regularização da documentação implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133/21 e no Decreto Estadual n.º 47.133/23, facultada à Administração a convocação dos proponentes remanescentes, na ordem de classificação, ou a revogação da licitação, quando atendidos os requisitos legais.

7.1.3. Habilitação Econômico – Financeira:

7.1.3.1. Deve-se apresentar cópia do Balanço Patrimonial – BP e da Demonstração de Resultado do Exercício – DRE **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, observada a exceção prevista do §6 do art. 69 da Lei nº. 14.133/21**, bem como, dos Índices ou Indicadores Financeiros: Índice de Liquidez Geral – ILG (item **7.1.3.1.3.**) ou Índice de Solvência Geral – ISG (item **7.1.3.1.4.**), conforme o caso, já exigíveis e apresentados na forma de Escrituração Contábil Digital (ECD) junto ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), nos termos da Instrução Normativa n° 2.003/2021-RFB, suas exceções e alterações (assinados pelos contabilistas e pelo titular ou representante legal da entidade) e declaração de compromissos assumidos (item **7.1.3.6**.).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/31F3.199C.6931.B044/F7E40F5B
Código verificador: **31F3.199C.6931.B044** CRC: **F7E40F5B**

Assinado digitalmente por: IAN HENDERSON CARMO RIBEIRO em 26/05/2026 às 13:55:44 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Assinado digitalmente por: LUCIANA COUTO CRESPO em 26/05/2026 às 11:15:16 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Assinado digitalmente por: EDUARDO SIMOES PASSOS em 26/05/2026 às 10:19:13 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.

7.1.3.1.1. O Microempreendedor Individual (MEI) deverá apresentar Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício - DRE juntamente com os índices Financeiros, devidamente assinados pelo representante legal da MEI e pelo contabilista.

7.1.3.1.2. A empresa que se enquadre em alguma das exceções previstas na Instrução Normativa n° 2.003/2021-RFB e suas alterações, deverá apresentar, obrigatoriamente, o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício – DRE juntamente com a comprovação de arquivamento na Entidade/Órgão Competente da sede ou domicílio da licitante. As demonstrações referidas deverão ser assinadas pelo representante legal da empresa e por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

7.1.3.1.2.1. As pessoas jurídicas que se enquadram nas exceções previstas no § 1º do art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 2.003/2021, e que optarem, de forma facultativa, pelo envio da Escrituração Contábil Digital (ECD), nos termos do § 6º do referido artigo, deverão apresentar a ECD devidamente transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), acompanhada do respectivo recibo de entrega, para fins de comprovação da regularidade de sua escrituração contábil, em conformidade com o art. 39-A da Lei nº 8.934/1994 e com o Decreto nº 9.555/2018.

7.1.3.1.3. Somente serão habilitadas as licitantes que apresentarem índice de liquidez geral maior ou igual a 1,00 (um), conforme fórmula abaixo **e** comprovar possuir capital mínimo ou valor de patrimônio líquido igual ou superior a **10% do valor da proposta apresentada pela licitante**, devendo essa comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta na forma da Lei.

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE}} = \text{OU} > 1$$

7.1.3.1.4. No caso de empresa constituída no exercício financeiro da licitação, a exigência do **item 7.1.3.1.** será atendida mediante apresentação do Balanço de Abertura e solvência geral maior ou igual a 1,00 (um), conforme fórmula abaixo **e** comprovar possuir capital mínimo **ou** valor de patrimônio líquido igual ou superior a **10% do valor da proposta apresentada pela licitante**, devendo essa comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta na forma da Lei.

$$\text{SG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE}} = \text{OU} > 1$$

7.1.3.1.5. As demonstrações contábeis e os índices econômicos financeiros deverão ser assinados pelo representante legal da empresa e por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/31F3.199C.6931.B044/F7E40F5B
Código verificador: **31F3.199C.6931.B044** CRC: **F7E40F5B**

Assinado digitalmente por: IAN HENDERSON CARMO RIBEIRO em 26/05/2026 às 13:55:44 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Assinado digitalmente por: LUCIANA COUTO CRESPO em 26/05/2026 às 11:15:16 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Assinado digitalmente por: EDUARDO SIMOES PASSOS em 26/05/2026 às 10:19:13 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.

7.1.3.2. No caso de consórcio, cada consorciado deverá apresentar índice de liquidez geral para empresa constituídas a partir de um ano, no caso do subitem **7.1.3.1.3.,** ou solvência geral para empresas constituídas no exercício financeiro da licitação, no caso do subitem **7.1.3.1.4.,** maior ou igual a 1,00 (um) e comprovar possuir capital mínimo ou valor de patrimônio líquido igual ou superior a 12%, sob o valor da proposta apresentada pelo consórcio, sendo admitido o somatório dos valores de cada consorciado.

7.1.3.2.1 O percentual previsto no item anterior não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

7.1.3.3. As Sociedades Anônimas e demais sociedades empresariais, deverão apresentar, até o dia 30 de abril do ano subsequente ao encerramento do exercício social, balanço patrimonial e as demonstrações contábeis respectivas, conforme dispõe o art. 1.078 da Lei 10.406/2002, caso a empresa utilize o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), deverá apresentar até o último dia útil do mês de junho do ano subsequente ao encerramento exercício social.

7.1.3.4. Após análise das propostas e documentações, o pregoeiro deverá realizar consulta a base de dados da Receita Federal, com o propósito de verificar a existência de Escrituração Contábil Digital – ECD. Caso positivo, deverá apresentá-lo, mesmo estando a empresa desobrigada da apresentação do SPED.

7.1.3.5. Certidões Negativas de Falência e Recuperação Judicial (conforme Lei nº 11.101/05), expedida pela Central de Certidões do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede do licitante, expedida até **90 (noventa) dias** antes da sessão eletrônica de abertura desta licitação.

7.1.3.5.1. Onde não houver Central de Certidões do Tribunal de Justiça, deverá ser apresentada Certidão emitida pela Secretaria do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede do licitante constando a quantidade de Cartórios Oficiais de Distribuição de Pedidos de Falência e Recuperação Judicial (conforme Lei nº 11.101/05), devendo ser apresentadas Certidões expedidas na quantidade de cartórios indicadas no respectivo documento, no prazo referido no **item 7.1.3.5 deste Edital.**

7.1.3.6. Declaração de compromissos assumidos, na forma do disposto no § 3º art. 69 da Lei 14.133/2021, junto com a DRE do último exercício social.

7.1.4. Habilitação Técnica:

7.1.4.1. Relação dos Projetos, Obras ou Serviços executados pela empresa, ou em andamento, compatíveis e pertinentes aos serviços objeto da licitação, apresentada mediante o preenchimento do **"Relação de Projetos em Andamento ou Executados pela Empresa"**, comprovados por atestados e/ou certidões emitidas por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado e

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/31F3.199C.6931.B044/F7E40F5B
Código verificador: **31F3.199C.6931.B044** CRC: **F7E40F5B**

Assinado digitalmente por: IAN HENDERSON CARMO RIBEIRO em 26/05/2026 às 13:55:44 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Assinado digitalmente por: LUCIANA COUTO CRESPO em 26/05/2026 às 11:15:16 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Assinado digitalmente por: EDUARDO SIMOES PASSOS em 26/05/2026 às 10:19:13 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.

devidamente certificados pelo CREA e/ou CAU, neles constando, em papel timbrado do emitente, com nome, endereço e telefone, a identificação do CONTRATO, período de execução, objeto ou natureza dos serviços, nomes do contratado e do CONTRATANTE. Ditos atestados e certidões deverão ser anexados à Proposta Técnica. Estes atestados e/ou certidões servirão para a pontuação quanto a experiência da empresa.

7.1.4.2. Para **Atestado e CAT da empresa** serão consideradas de maior relevância as parcelas indicadas abaixo:

7.1.4.2.1. Elaboração PROJETO ARQUITETÔNICO DE RESTAURO, de, no mínimo, 800,00m²;

7.1.4.2.2. Elaboração PROJETOS COMPLEMENTARES (água fria, esgoto sanitário, drenagem pluvial, prevenção e combate a incêndio e pânico, elétrico, cabeamento estruturado, sonorização, SPDA, estrutural e/ou climatização), de, no mínimo, de, no mínimo, 800,00m²; Folha: 2143.

7.1.4.2.3. Os Atestados/CAT podem ser de empreendimentos/dientes distintos por disciplina.

7.1.4.3. EXPERIÊNCIA TÉCNICO-PROFISSIONAL DA EQUIPE TÉCNICA DE NÍVEL SUPERIOR – (EP)

7.1.4.3.1. Relação nominal da equipe técnica de nível superior, proposta para a execução dos serviços, mediante o preenchimento do **Relação e Vinculação da Equipe Técnica de Nível Superior**.

7.1.4.3.2. Todos os quadros **"Identificação, Formação e Experiência do Profissional"**, do pessoal constante da relação nominal da equipe (Quadro 05), **deverão ser apresentados na Proposta Técnica**. A equipe técnica deverá estar em estrita concordância com o Termo de Referência, ou seja, deverá ser apresentada a equipe solicitada nesta Instruções e Pontuações.

7.1.4.3.3. De acordo com o Quadro 06 - Identificação, Formação e Experiência do Profissional", **será avaliado o nível de experiência da equipe apresentada.**

7.1.4.3.4. Deverá ser anexada à proposta, **Declaração** dos profissionais relacionada no Quadro 05, **manifestando autorização para inclusão dos seus nomes como participantes da equipe técnica proposta**.

7.1.4.4. Os modelos dos Quadros encontram-se na Instruções e Pontuações em anexo ao Termo de Referência.

7.1.4.5. As Propostas Técnicas das empresas licitantes serão examinadas, preliminarmente, quanto ao atendimento das condições estabelecidas no Edital e seu (s) Anexo (s). Verificado o atendimento às referidas condições proceder-se-á a avaliação da Proposta Técnica, conforme critérios de julgamento constante do **Anexo II contido nas Instruções e Pontuações**.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/31F3.199C.6931.B044/F7E40F5B
Código verificador: **31F3.199C.6931.B044** CRC: **F7E40F5B**

Assinado digitalmente por: IAN HENDERSON CARMO RIBEIRO em 26/05/2026 às 13:55:44 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Assinado digitalmente por: LUCIANA COUTO CRESPO em 26/05/2026 às 11:15:16 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Assinado digitalmente por: EDUARDO SIMOES PASSOS em 26/05/2026 às 10:19:13 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.

7.1.4.6. EQUIPE MÍNIMA NECESSÁRIA

7.1.4.6.1. Na proposta técnica a licitante deverá apresentar em seu quadro técnico, como equipe mínima, para a coordenação dos serviços a serem executados:

a) 1 (uma unidade) de Engenheiro Civil;

b) 1 (uma unidade) de Arquiteto; e

c) 1 (uma unidade) de Restaurador.

7.1.4.7. INDICAÇÃO DE APARELHAMENTO MÍNIMO para a Realização do Objeto da Licitação

a) 2 (duas unidades) de máquinas eletrônicas programáveis que processa dados e informações, combinando hardware (partes físicas como teclado, mouse, monitor, processador, memória) e software (instruções e programas Word, Excell, DWG, REVIT ou similares);

b) 1 (uma unidade) de impressora.

7.1.5. Disposições Gerais da Habilitação

7.1.5.1. Toda a documentação de habilitação e outras constantes no CCF/AM, bem como aquela encaminhada em conjunto com a apresentação da proposta, devem estar válidas na data do encaminhamento até a adjudicação do objeto da licitação, para análise do órgão.

7.1.5.2. O Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pelo CSC, que deverá ser apresentado pelo licitante, substitui as seguintes documentações: habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, **exceto a habilitação econômico-financeira e a habilitação técnica** e o Termo de Compromisso Público ou Particular de Constituição de Consórcio, subscrito pelos consorciados. A aceitação do CRC enviado pelo licitante ficará sujeito à confirmação de sua validade pelo pregoeiro, mediante consulta ao sistema.

7.1.5.3. Em se tratando de empresas em consórcio, todos os documentos de habilitação jurídica, regularidade, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e técnica exigidos neste edital, terão de ser apresentados por cada consorciado, observado o **subitem 7.1.5.2** deste Edital.

7.1.5.4. Os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante, com o nº do CNPJ e o endereço respectivo, conforme segue:

7.1.5.4.1. se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto nos casos:

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/31F3.199C.6931.B044/F7E40F5B
Código verificador: **31F3.199C.6931.B044** CRC: **F7E40F5B**

Assinado digitalmente por: IAN HENDERSON CARMO RIBEIRO em 26/05/2026 às 13:55:44 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Assinado digitalmente por: LUCIANA COUTO CRESPO em 26/05/2026 às 11:15:16 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Assinado digitalmente por: EDUARDO SIMOES PASSOS em 26/05/2026 às 10:19:13 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.

7.1.5.4.1.1. a documentação de aptidão técnica / responsabilidade técnica poderá ser apresentada em nome e com o CNPJ da matriz e/ou da filial da empresa licitante.

7.1.5.4.1.2. a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas da empresa licitante filial poderá ser apresentada em nome e com o CNPJ da matriz e/ou da filial participante; e

7.1.5.4.1.3.as Certidões Fazendárias da empresa licitante filial somente poderão ser apresentadas em nome e com o CNPJ da matriz.

7.1.5.5. Na hipótese do licitante não assinalar no sistema as declarações dispostas no **item 5.4**, deverá apresentá-las na fase de habilitação, sob pena de inabilitação.

7.1.5.6. Entende-se, para os fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente da pessoa jurídica:

a) empregado;

b) sócio;

c) diretor;

d) responsável técnico.

7.1.5.7. O detentor do acervo técnico deverá ser Sócio, Diretor ou Responsável Técnico vinculado à empresa, devendo esta comprovação atender aos seguintes requisitos:

a) sócio: contrato social devidamente registrado no órgão competente**;**

b) diretor: cópia do contrato social, em se tratando de firma individual ou limitada, ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

c) responsável técnico: cópia da certidão expedida pelo CREA da Sede ou Filial da licitante onde consta o registro do profissional como RT;

d) no caso de profissional autônomo/liberal: contrato de prestação de serviço devidamente registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

7.1.5.8. A verificação da efetiva disponibilidade, veracidade e exatidão das informações prestadas pelas licitantes quanto aos equipamentos relacionados para realização do objeto desta licitação e quanto à sua equipe técnica, poderá ser feita por Comissão especialmente designada pela autoridade competente do órgão demandante.

Folha: 2390
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/31F3.199C.6931.B044/F7E40F5B
Código verificador: **31F3.199C.6931.B044** CRC: **F7E40F5B**

Assinado digitalmente por: IAN HENDERSON CARMO RIBEIRO em 26/05/2026 às 13:55:44 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Assinado digitalmente por: LUCIANA COUTO CRESPO em 26/05/2026 às 11:15:16 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Assinado digitalmente por: EDUARDO SIMOES PASSOS em 26/05/2026 às 10:19:13 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.

8. SESSÃO DA CONCORRÊNCIA

8.1. Aberta a sessão pública, os representantes das licitantes deverão estar conectados ao sistema.

8.1.1. Iniciada a sessão não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Presidente do CSC.

8.2. A partir do horário previsto no **item 2 deste Edital**, terá início a sessão pública da licitação.

8.3. Todas as propostas inscritas que estiverem em consonância com as especificações e condições estabelecidas neste Edital serão consideradas em conformidade para a etapa de avaliação técnica.

8.3.1. Nesta etapa o agente de contratação ou comissão de contratação verificará a existência de documentos pertencentes a proposta de preços inseridos na proposta técnica.

8.3.2. Havendo documentos pertencentes a proposta de preços inseridos na proposta técnica o licitante será desclassificado do certame.

8.4. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

8.5. É vedada aos licitantes a utilização de caracteres (letras, números, símbolos, palavras) e/ou outros elementos de grafia não usuais, que possibilitem a identificação da autoria dos lances registrados, a fim de afastar a formação de conluio ou qualquer outro expediente destinado a frustrar ou fraudar o caráter competitivo da licitação, sob pena de responsabilização administrativa e criminal, independentemente da existência de dano erário.

9. DO MODO DE DISPUTA FECHADO

9.1. Nesta licitação será dotado o modo de disputa "**FECHADO**", sendo vedada a apresentação de lances.

9.2. Após o exame de conformidade das propostas cadastradas, o agente de contratação ou comissão de contratação suspenderá a sessão, na forma da lei, para o **julgamento das propostas técnicas nos termos do item 10.2 deste edital.**

9.3. No dia e horário previamente fixados e divulgados no chat da concorrência eletrônica ou no Portal e-compras.am, no Portal Nacional de Contratações Publicas - PNCP, no Diário Oficial do Estado do Amazonas e no endereço eletrônico do CSC http://www.csc.am.gov.br, o agente de contratação ou comissão de contratação retomará o certame e divulgará o resultado do julgamento das propostas técnicas.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/31F3.199C.6931.B044/F7E40F5B
Código verificador: **31F3.199C.6931.B044** CRC: **F7E40F5B**

Assinado digitalmente por: IAN HENDERSON CARMO RIBEIRO em 26/05/2026 às 13:55:44 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Assinado digitalmente por: LUCIANA COUTO CRESPO em 26/05/2026 às 11:15:16 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Assinado digitalmente por: EDUARDO SIMOES PASSOS em 26/05/2026 às 10:19:13 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.

9.3.1. O agente de contratação ou comissão de contratação registrará no Sistema e-compras.am a "Pontuação da Proposta Técnica" dos licitantes, conforme relatório da comissão técnica instituída para julgamento das propostas técnicas do órgão demandante.

9.4. Encerrado o procedimento disposto no **item 9.3.1.** deste edital, o sistema disponibilizará ao agente de contratação ou comissão de contratação a(s) proposta(s) de preços inseridas no Sistema e-compras.am.

9.5. O agente de contratação ou comissão de contratação suspenderá a sessão pública para julgamento da(s) proposta(s) de preço(s), **nos termos do item 10.3 deste edital**, e procederá o cálculo da "Nota da Proposta de Preço", **conforme critérios definidos no Projeto Básico**.

9.6. Após julgamento da(s) proposta(s) de preço (s), o agente de contratação ou comissão de contratação efetuará o cálculo de avaliação da Nota Final conforme procedimento estabelecido no Projeto Básico.

9.7. Encerrado o procedimento disposto no **item 9.6 e 10.4** deste edital, o agente de contratação ou comissão de contratação registrará no Sistema e-compras.am a nota final.

9.7.1. O sistema ordenará e divulgará as notas finais dos licitantes em ordem decrescente, considerando a maior pontuação obtida.

9.8. Havendo apenas uma oferta, esta poderá ser aceita, desde que a proposta técnica alcance a pontuação mínima prevista no Projeto Básico e a proposta de preço seja compatível com o valor estimado para a contratação e dentro da realidade do mercado.

9.9. Em caso de empate entre duas ou mais notas finais atribuídas à ponderação entre as propostas de técnica e de preço, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021, nessa ordem:

a) disputa final, o agente de contratação ou comissão de contratação abrirá prazo para que os licitantes empatados apresentem nova proposta de preço, em ato contínuo à classificação, conforme previsão do art. 60, I da Lei n° 14.133/2021;

b) persistindo o empate, será assegurada a preferência disposta no §1° do art. 60 da Lei n° 14.133/2021.

9.9.1. Se persistir, ainda, o empate, prevalecerá, para fins de ordem de classificação, aquele que foi recebido e registrado primeiro.

9.10. Havendo desconexão do agente de contratação ou comissão de contratação com o sistema eletrônico, o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes, retomando o agente de contratação

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/31F3.199C.6931.B044/F7E40F5B
Código verificador: **31F3.199C.6931.B044** CRC: **F7E40F5B**

Assinado digitalmente por: IAN HENDERSON CARMO RIBEIRO em 26/05/2026 às 13:55:44 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Assinado digitalmente por: LUCIANA COUTO CRESPO em 26/05/2026 às 11:15:16 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Assinado digitalmente por: EDUARDO SIMOES PASSOS em 26/05/2026 às 10:19:13 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.

ou comissão de contratação, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

9.10.1. Quando a desconexão persistir por tempo **superior a 10 (dez) minutos**, a sessão da licitação será automaticamente suspensa e será reiniciada somente **30 minutos** após prévia e expressa comunicação aos participantes.

9.10.2. Quando a desconexão persistir por tempo **superior a 02 (duas) horas**, a sessão da licitação será suspensa e somente terá início no dia e horário previamente fixados e divulgados no Portal e-compras.am, Portal Nacional de Contratações Publicas - PNCP, no Diário Oficial do Estado do Amazonas e no endereço eletrônico do CSC http://www.csc.am.gov.br.

9.11. Quando todos os atos não puderem ser concluídos em uma única sessão o agente de contratação ou comissão de contratação designará no *chat* dia e hora para retomada do certame. Na impossibilidade de seu cumprimento, a nova sessão será divulgada na forma da lei.

9.12. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário aqui estabelecido, desde que não haja comunicação formal em contrário.

9.13. Caberá ao representante credenciado da licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

10. DO JULGAMENTO

10.1. Para o julgamento e classificação das propostas e documentação será adotado o critério de **TÉCNICA E PREÇO**, observados os prazos máximos para a entrega do objeto, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste Edital e seus Anexos.

10.1.1. Os documentos exigidos neste Edital e Projeto Básico, quando confeccionados pelos licitantes, somente serão aceitos e analisados se contiverem assinatura eletrônica.

10.1.1.1. Considera-se assinatura eletrônica, nos termos do art. 3º, inciso II, da Lei 14.063/2020, os dados em formato eletrônico que se ligam ou estão logicamente associados a outros dados em formato eletrônico e que são utilizados pelo signatário para assinar, observados os níveis de assinaturas apropriados para os atos previstos na referida Lei.

10.1.1.2. A assinatura eletrônica por pessoa física ou jurídica, mediante certificado digital, será verificada por meio de **análise do Verificador de Conformidades do Governo Federal (https://validar.iti.gov.br/ - atualizado)** com fins de confirmar as propriedades do documento assinado eletronicamente. As assinaturas digitais podem ser realizadas por qualquer assinador eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/31F3.199C.6931.B044/F7E40F5B
Código verificador: **31F3.199C.6931.B044** CRC: **F7E40F5B**

Assinado digitalmente por: IAN HENDERSON CARMO RIBEIRO em 26/05/2026 às 13:55:44 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Assinado digitalmente por: LUCIANA COUTO CRESPO em 26/05/2026 às 11:15:16 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Assinado digitalmente por: EDUARDO SIMOES PASSOS em 26/05/2026 às 10:19:13 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.

10.1.1.2. Serão desclassificados e/ou inabilitados os proponentes que apresentarem proposta ou documentação que contiverem assinaturas reprográficas, entendidas como aquelas que são reproduzidas eletronicamente (copiadas e coladas) de outros documentos e/ou com assinatura de próprio punho e digitalizados.

10.1.1.3. Recebida a Proposta de Preços e a Documentação, o agente de contratação ou comissão de contratação, obrigatoriamente, efetuará a verificação da veracidade dos documentos cuja emissão tenha sito realizada via internet, mediante conferência destes documentos nos respectivos sites emissores.

10.1.1.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.2. Concluído o procedimento previsto no **item 9.2 deste Edital**, o agente de contratação ou comissão de contratação encaminhará a(s) proposta(s) técnica(s) do(s) licitante(s) à Banca Avaliadora da **Secretaria e Estado de Cultura e Economia Criativa – SEC** para julgamento da(s) proposta(s) técnica(s).

10.2.1. No julgamento da(s) proposta(s) técnica(s), a Banca Avaliadora observará as regras e as condições de ponderação e valoração previstas no Projeto Básico.

10.2.2. O licitante que apresentar proposta técnica em desacordo com o estabelecido neste Edital, ou com irregularidades substanciais, será considerado desclassificado nesta fase.

10.2.3. A Banca Avaliadora lavrará ata de julgamento da(s) proposta(s) técnica(s) contendo o resultado desta fase.

10.3. Encerrada a fase de julgamento da(s) proposta(s) técnica(s), o agente de contratação ou comissão de contratação julgará a(s) proposta(s) de preços classificadas na fase anterior, nos termos do **item 6** deste edital e no Projeto Básico.

10.4. Serão desclassificadas as propostas:

a) que contiverem vícios insanáveis;

b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Edital e seus Anexos;

c) apresentarem preços inexequíveis ou acima do orçamento estimado para a contratação;

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/31F3.199C.6931.B044/F7E40F5B
Código verificador: **31F3.199C.6931.B044** CRC: **F7E40F5B**

Assinado digitalmente por: IAN HENDERSON CARMO RIBEIRO em 26/05/2026 às 13:55:44 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Assinado digitalmente por: LUCIANA COUTO CRESPO em 26/05/2026 às 11:15:16 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Assinado digitalmente por: EDUARDO SIMOES PASSOS em 26/05/2026 às 10:19:13 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.

e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital e seus Anexos, desde que insanável; e

f) que apenas reproduzirem as especificações técnicas fornecidas pela Administração ou que apenas declarem que as especificações técnicas estão de acordo com o Edital.

10.4.1. Quando houver apresentação de ficha técnica e/ou amostra a mera reprodução das especificações técnicas fornecidas pela administração na proposta do licitante não serão objeto de desclassificação.

10.5. Serão considerados inexequíveis as propostas de preços cujo valor for inferior os parâmetros definidos no parágrafo único, do art. 110 do Decreto nº 47.133, de 10 de março de 2023.

10.5.1. A inexequibilidade, na hipótese do item anterior, só será considerada após diligência do agente de contratação ou comissão de contratação, que comprove:

a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

b) inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.5.2. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

10.6. Não se admitirá proposta que apresente preços globais e/ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, nem valor unitário de item com preço superior ao estimado na Planilha da Administração, que sejam incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

10.7. O **CSC**, no julgamento das Propostas de Preços, poderá determinar que sejam promovidas retificações decorrentes de erros em operações aritméticas, tais como:

a) discrepância entre valor unitário constante da planilha orçamentária e o do cronograma físico-financeiro, hipótese em que prevalecerá o valor da planilha orçamentária;

b) erro de multiplicação do valor unitário pela quantidade correspondente (erro de produto), hipótese em que será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o valor total;

c) erro de adição será retificado, conservando-se as parcelas e corrigindo-se a soma;

d) erro de transcrição será corrigido, mantendo-se sempre o preço unitário e as quantidades previstas, alterando-se o valor final.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/31F3.199C.6931.B044/F7E40F5B
Código verificador: **31F3.199C.6931.B044** CRC: **F7E40F5B**

Assinado digitalmente por: IAN HENDERSON CARMO RIBEIRO em 26/05/2026 às 13:55:44 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Assinado digitalmente por: LUCIANA COUTO CRESPO em 26/05/2026 às 11:15:16 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Assinado digitalmente por: EDUARDO SIMOES PASSOS em 26/05/2026 às 10:19:13 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.

10.7.1 O erro no preço total será corrigido de acordo com o disposto nas alíneas do **item 10.8** do edital, não podendo, contudo, a correção implicar alteração de valor que ultrapasse, para mais ou para menos, **0,1%** do valor registrado no Sistema e-compras.am.

10.7.2. A proposta de preços devidamente corrigida deverá ser apresentada ao **CONTRATANTE** antes da assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente.

10.7.3. Após as eventuais correções, o CSC procederá ao cálculo da "nota da proposta de preço", conforme critérios constantes no Projeto Básico.

10.8. Encerrada a fase de julgamento da(s) proposta(s) de preços, o agente de contratação ou comissão de contratação efetuará o cálculo de avaliação da nota final conforme procedimento estabelecido no Projeto Básico.

10.9. Não se considerará qualquer oferta de vantagens não prevista neste Edital, inclusive, financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes ou, ainda, proposta que contenha preços ou condições cuja validade dependa de aprovação por parte da Administração.

10.10. O **CSC** não aceitará, em hipótese alguma, modificações nas condições das propostas, sob alegação de insuficiência de dados e informações sobre as condições de fornecimento do objeto, bem como de qualquer falha na obtenção dos dados.

10.11. Concluído o procedimento previsto no **item 10.9** deste edital e definida a ordem de classificação prevista no **item 9.7.1** deste edital, o agente de contratação ou comissão de contratação solicitará do licitante detentor da proposta mais bem classificada, o envio, no **prazo de até 3 (três)horas**, **via Sistema e-Compras**:

a) Licitantes Cadastrados: documentos previstos nos **itens 7.1.1.5.** (quando se tratar de consórcio), **7.1.4 e 7.1.5.2. deste Edital**.

b) Licitantes Pré-cadastrados (cadastro simplificado): documentações previstas no **item 7,** com exceção do documento previsto no **item 7.1.5.2. deste Edital**.

10.11.1. O licitante poderá inserir no sistema e-compras.am o limite máximo de 06 (seis) arquivos por documentação de habilitação, observado o tamanho máximo de 15 MB (quinze megabytes) para cada arquivo.

10.12. Durante a análise dos documentos de habilitação, **o agente de contratação ou comissão de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação**, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/31F3.199C.6931.B044/F7E40F5B
Código verificador: **31F3.199C.6931.B044** CRC: **F7E40F5B**

Assinado digitalmente por: IAN HENDERSON CARMO RIBEIRO em 26/05/2026 às 13:55:44 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Assinado digitalmente por: LUCIANA COUTO CRESPO em 26/05/2026 às 11:15:16 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Assinado digitalmente por: EDUARDO SIMOES PASSOS em 26/05/2026 às 10:19:13 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.

10.12.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), do Portal da Transparência no endereço eletrônico http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis (em atendimento a determinação do Tribunal de Contas da União, constante nos Acórdãos n° 2296/2012 e 1.793/2011 – TCU/Plenário para dar concretude à Lei n° 12.846/13);

10.12.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep

10.12.3. Constatada a existência de registro, deverão ser observadas o âmbito de aplicação da sanção administrativa, nos termos do Art. 156 da Lei Federal n. 14.133/2021, cabendo a exclusão da licitante do certame.

10.13. Caberá ao agente de contratação ou comissão de contratação verificar se o licitante assinalou no sistema, sob pena de inabilitação, as declarações dispostas no **item 5.4** do Edital, juntando-as à documentação apresentada.

10.14. Examinada as propostas e a documentação do licitante classificado em primeiro lugar quanto ao atendimento das condições previstas neste Edital e seus anexos, caberá ao agente de contratação ou comissão de contratação decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade.

10.14.1. O licitante que não encaminhar a proposta e a documentação exigida será desclassificado e/ou inabilitado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

10.14.2. Se a documentação de habilitação não estiver completa, legível e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, o agente de contratação ou comissão de contratação considerará o proponente inabilitado.

10.15. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e/ou

b) sanear erros ou falhas que não alteram a substância das propostas de preços, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica; e/ou

c) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas e documentações.

d) erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, desde que não haja majoração do preço.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/31F3.199C.6931.B044/F7E40F5B
Código verificador: **31F3.199C.6931.B044** CRC: **F7E40F5B**

Assinado digitalmente por: IAN HENDERSON CARMO RIBEIRO em 26/05/2026 às 13:55:44 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Assinado digitalmente por: LUCIANA COUTO CRESPO em 26/05/2026 às 11:15:16 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Assinado digitalmente por: EDUARDO SIMOES PASSOS em 26/05/2026 às 10:19:13 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.

10.15.1. A diligência efetuada junto aos licitantes, por meio do e-mail registrado no CCF/AM, inclusive quanto à comprovação da exequibilidade e desde que as informações não alterem os preços apresentados, deverá ser atendida impreterivelmente **no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis**, contados do envio de documento oficial expedido por este CSC, não podendo alegar o desconhecimento das comunicações como justificativa para se eximir das responsabilidades administrativas. O não atendimento ao estabelecido, implicará a desclassificação e/ou a inabilitação da Licitante.

10.16. Quando ocorrer o fracassado da licitação o agente de contratação ou comissão de contratação poderá fixar aos licitantes o **prazo de até 2 (dois) dias úteis** para a apresentar nova documentação ou nova proposta escoimadas as causas que ensejaram a inabilitação ou desclassificação das empresas, observado a ordem de classificação.

10.17. Havendo licitantes inabilitados e desclassificados na mesma licitação, poderá ser oportunizado a apresentação de nova documentação, primeiramente aos licitantes inabilitados e, não havendo êxito, aos licitantes desclassificados.

10.18. Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada, poderá representar mais de uma empresa concorrente, sob pena de exclusão das empresas representadas.

10.19. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível a verificação de suas condições de habilitação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública da licitação e o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

10.20. Após a análise da aceitabilidade da proposta e do julgamento da documentação, o agente de contratação ou comissão de contratação disponibilizará nos campos "documentos avulsos" e "documentos cadastral/CCF", constante no Sistema *e-Compras.AM*, a documentação enviada pelos licitantes para download e vistas e após o prazo mínimo de 30 (trinta) minutos, anunciará em chat, o licitante declarado vencedor.

10.21. Caso a documentação não atenda aos requisitos de habilitação, o agente de contratação ou comissão de contratação convocará o licitante que estiver na ordem de classificação para cumprimento do procedimento descrito no **item 10.12. deste Edital** até a apuração de uma proposta e documentação que atendam o edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

10.22. A classificação dos licitantes participantes e demais informações relativas à sessão pública da licitação constarão de ata circunstanciada disponibilizada no Portal e-compras.am, e estará disponível para consulta no site: https://www.e-compras.am.gov.br., sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

Folha: 2398
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/31F3.199C.6931.B044/F7E40F5B
Código verificador: **31F3.199C.6931.B044** CRC: **F7E40F5B**

Assinado digitalmente por: IAN HENDERSON CARMO RIBEIRO em 26/05/2026 às 13:55:44 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Assinado digitalmente por: LUCIANA COUTO CRESPO em 26/05/2026 às 11:15:16 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Assinado digitalmente por: EDUARDO SIMOES PASSOS em 26/05/2026 às 10:19:13 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.

10.23. O **CSC** poderá, ainda, solicitar pareceres sobre dúvidas jurídicas referentes à documentação apresentada por licitante à **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO,** que se manifestará no prazo previsto em sua Lei Orgânica.

10.24. O **CSC** poderá, ainda, solicitar pareceres sobre dúvidas técnicas ao órgão requisitante da licitação.

10.25. Cabe ao licitante adotar todas as medidas tecnológicas necessárias para o envio da proposta e documentação pelo sistema e-compras.am, eventuais dúvidas tecnológicas poderão ser sanadas através do Telefone/WhatsApp: (92) 2129-2550 ou pelo e-mail: gcel@csc.am.gov.br de segunda a sexta de 8h às 14h (horário local).

11. DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS

11.1. Qualquer pessoa poderá **até 3 (três) dias úteis inteiros antes da data de abertura do certame** por meio de arquivo único, impugnar os termos do edital ou solicitar esclarecimentos sobre os seus termos.

11.2. Os pedidos de esclarecimento e impugnação aos termos do edital devem ser encaminhados de forma tempestiva e exclusivamente pelo Sistema e-compras.am http://www.e-compras.am.gov.br

11.3. O Centro de Serviços Compartilhados - **CSC** desconsiderará os pedidos de esclarecimento e impugnação aos termos do edital, intempestivos, impertinentes, meramente protelatórios, de nenhum interesse para esclarecimento dos fatos ou questionamento que antecipe o julgamento da licitação.

11.4. O Centro de Serviços Compartilhados - **CSC** responderá os pedidos de esclarecimentos ou impugnações, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame, por meio de Ofício circular que integrará o edital da licitação e será divulgado no endereço eletrônico http://www.e-compras.am.gov.br (no botão "Documentos, Anexos e Ofícios-Circulares do Edital") e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

11.5. Caberá ao CSC decidir pela suspensão ou não da abertura da sessão pública do procedimento licitatório, em razão de pedidos de esclarecimentos ou impugnações não respondidas pelo órgão executor que possam alterar substancialmente a característica do objeto licitado ou as exigências de qualificação.

11.6. Qualquer licitante poderá, no **prazo de 10 (dez) minutos** imediatamente posteriores à declaração do vencedor ou fracasso do certame, manifestar a intenção derecorrer, em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão.

11.6.1. Enquanto o item estiver sob a situação "etapa de lances foi encerrada!", o licitante não poderá manifestar sua intenção de recorrer, devendo tal intenção ser manifestada somente quando houver sido declarado vencedor ou o fracasso do certame.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/31F3.199C.6931.B044/F7E40F5B
Código verificador: **31F3.199C.6931.B044** CRC: **F7E40F5B**

Assinado digitalmente por: IAN HENDERSON CARMO RIBEIRO em 26/05/2026 às 13:55:44 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Assinado digitalmente por: LUCIANA COUTO CRESPO em 26/05/2026 às 11:15:16 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Assinado digitalmente por: EDUARDO SIMOES PASSOS em 26/05/2026 às 10:19:13 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.

11.6.2. Quando a manifestação da intenção de recorrer não puder ser realizada através do botão "recurso", o licitante terá até 5 (cinco) minutos, contados da reabertura do chat, para manifestar sua intenção de recorrer.

11.7. As razões do recurso devem ser encaminhadas no **prazo de 3 (três) dias úteis em arquivo único**, contados a partir do dia útil seguinte ao decurso dos **10 (dez) minutos** estipulados para manifestar intenção do recurso, em campo próprio do sistema e-compras.am.

11.8. As contrarrazões serão encaminhadas em arquivo único, via sistema e-compras.am, **no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação do licitante das interposições das razões recursais no sistema e-compras.am.**

12.8.1.O recorrido considera-se intimado para apresentação das contrarrazões, após o fim do prazo recursal, quando as razões recursais ficarão disponíveis no sistema e-compras.am.

11.9. Transcorrido o prazo recursal, o Sistema e-compras.am bloqueará a inclusão das razões e das contrarrazões.

11.10. O agente de contratação ou comissão de contrataçãoanalisará as razões recursais e, caso não reconsidere sua decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior.

11.10.1. O agente de contratação ou comissão de contratação disponibilizará a sua motivação do julgamento recursal, em campo próprio do sistema e-compras.am.

11.11. As razões recursais apresentadas pelos licitantes serão disponibilizadas no Sistema e compras.am para vistas, ao fim do prazo estabelecido no **item 11.7.**

11.12. A sessão pública da licitação só estará concluída após declarado o vencedor do certame ou o seu fracasso e encerrado o prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso, cabendo aos licitantes manterem-se conectados ao Sistema e-compras.am até o final desta etapa.

11.13. O não oferecimento de razões no prazo do **item 11.7 deste Edital** fará deserto o recurso.

11.14. O recurso contra a decisão do agente de contratação ou comissão de contratação terá efeito suspensivo.

11.14.1. A interposição de recurso administrativo com efeito suspensivo implica suspensão da fluência do prazo de validade das propostas.

11.15. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, devendo a decisão mencioná-los expressamente, cabendo à autoridade designar dia e hora para repetição dos atos, se for o caso.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/31F3.199C.6931.B044/F7E40F5B
Código verificador: **31F3.199C.6931.B044** CRC: **F7E40F5B**

Assinado digitalmente por: IAN HENDERSON CARMO RIBEIRO em 26/05/2026 às 13:55:44 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Assinado digitalmente por: LUCIANA COUTO CRESPO em 26/05/2026 às 11:15:16 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Assinado digitalmente por: EDUARDO SIMOES PASSOS em 26/05/2026 às 10:19:13 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.

11.16. O agente de contratação ou comissão de contratação disponibilizará no botão "parecer jurídico" o parecer emitido pelo Departamento Jurídico e aprovado pelo Presidente, se houver.

12. DA ADJUDICAÇÃO

12.1. O Presidente do Centro de Serviços Compartilhados, após eventual julgamento do recurso, deve adjudicar o objeto ao licitante vencedor ou, quando for o caso, declarar o fracasso da licitação.

13. DA HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATO OU RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE.

13.1. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas hipóteses do art. 95, I e II da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021 o qual poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou instrumento equivalente, e a sua celebração será formalizada pelo recebimento ou retirada pelo fornecedor.

13.1.1. Como requisito para a retirada da nota de empenho, o licitante vencedor deverá apresentar ao Órgão CONTRATANTE o documento original da proposta e o original ou cópia da documentação enviada ao CSC, na forma do **item 10.11 deste Edital**.

13.2. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

13.3. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

13.4. A empresa vencedora que se enquadrar nos limites de valores estabelecidos na Lei n.º 4.730/2018 deverá possuir o Programa de Integridade de *Compliance* para contratar com a Administração Pública.

13.4.1. A empresa que possuir o Programa de Integridade implantado deverá apresentar, no momento da contratação, declaração, emitida por empresa legalmente habilitada, informando a sua existência, nos termos do art. 9º da citada Lei, e a apresentação do **checklist (anexo II)** devidamente preenchido.

13.4.2. Caso a empresa não possua o Programa, a implantação deverá ocorrer no prazo de **6 (seis) meses**, contados a partir da data de celebração do contrato, comprovando por meio de declaração emitida por empresa legalmente habilitada, sob pena de multa e rescisão contratual, conforme a Lei e previsto no termo de contrato.

13.5. É vedada, no âmbito do Estado do Amazonas, a contratação de pessoa jurídica que possua em seu quadro societário cônjuge, companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta até o

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/31F3.199C.6931.B044/F7E40F5B
Código verificador: **31F3.199C.6931.B044** CRC: **F7E40F5B**

Assinado digitalmente por: IAN HENDERSON CARMO RIBEIRO em 26/05/2026 às 13:55:44 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Assinado digitalmente por: LUCIANA COUTO CRESPO em 26/05/2026 às 11:15:16 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Assinado digitalmente por: EDUARDO SIMOES PASSOS em 26/05/2026 às 10:19:13 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.

segundo grau, de Secretário de Estado vinculado ao Poder Executivo do Estado do Amazonas, nos termos da Lei Estadual n.º 5.311, de 18 de novembro 2020.

13.6. É vedada, ao Secretário de Estado da pasta CONTRATANTE, a contratação de bens ou serviços, prestados por pessoa jurídica que possua em seu quadro societário cônjuge, companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta até o terceiro grau, nos termos da Lei Estadual n.º 5.311, de 18 novembro de 2020.

13.7. Em atendimento à Lei n° 5.185, de 25 de maio de 2020, a empresa vencedora de processo licitatório deverá comprovar documentalmente o cumprimento da exigência de igualdade salarial entre homens e mulheres com o mesmo cargo, atribuições e tempo de serviço, e com graus de instrução iguais ou equivalentes, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação do resultado da licitação e prorrogável, justificadamente, por igual período e uma única vez, por meio de, alternativamente:

13.7.1. documento assinado por contador responsável, contendo o nome de todos os funcionários e respectivos cargos, tempo de serviço, grau de instrução, raça declarada e remuneração;

13.7.2 relatório sobre ações afirmativas adotadas para garantir a igualdade de condições no ingresso e na ascensão profissional, e o combate às práticas discriminatórias, inclusive de raça, e à ocorrência de assédios moral e sexual na empresa, pelo menos nas áreas de:

a) política de benefícios;
b) recrutamento e seleção;
c) capacitação e treinamento.

13.7.3 A empresa que não contar com mecanismos de garantia de equidade salarial no ato do chamamento para assinatura do contrato poderá apresentar, no mesmo prazo estabelecido no item **13.7**, plano para adoção das ações elencadas no **subitem 13.7.2**, ou outras que visem ao alcance do mesmo objetivo, com prazo para implantação de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias.

13.7.4. A empresa vencedora de processo licitatório que não aceitar as condições impostas pela referida Lei ficará impedida de assinar o respectivo termo de contrato, ficando a Administração Pública autorizada a convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, de acordo com o disposto pela lei federal que dispõe sobre licitações.

13.8. A adjudicatária deverá comparecer para assinar o contrato ou retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, contados da data da convocação para esse fim, sob pena de decair do direito de contratação, sem prejuízo das infrações e sanções administrativas previstas no art. 155 da Lei n° 14.133/21.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/31F3.199C.6931.B044/F7E40F5B
Código verificador: **31F3.199C.6931.B044** CRC: **F7E40F5B**

Assinado digitalmente por: IAN HENDERSON CARMO RIBEIRO em 26/05/2026 às 13:55:44 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Assinado digitalmente por: LUCIANA COUTO CRESPO em 26/05/2026 às 11:15:16 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Assinado digitalmente por: EDUARDO SIMOES PASSOS em 26/05/2026 às 10:19:13 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.

13.8.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

13.9. Será facultado ao órgão CONTRATANTE, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, solicitar ao CSC a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições dispostas no §2 e §4 do art. 90 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

13.10. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado neste Edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

13.11. O prazo de vigência da contratação é de **270 (Duzentos e Setenta) dias corridos**, a contar da data de sua assinatura.

13.12. Aplica-se aos contratos o disposto na Lei Federal n. 14.133/21, com as respectivas alterações posteriores, no que couber.

13.13. O prazo de execução do Objeto de Licitação é de **180 (cento e oitenta) dias corridos**, contados a partir do 5º (quinto) dia subsequente à assinatura da Ordem de Serviço.

13.14. Prevalecerá os termos do Projeto Básico, no que divergir com as cláusulas da Minuta de Contrato anexa a este Edital.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:

14.1.1. Advertência, caso o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.1.2. Multa, nas seguintes hipóteses:

14.1.2.1. Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de recusa do fornecedor em assinar o contrato.

14.1.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor homologado não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

14.1.2.3. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor homologado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/31F3.199C.6931.B044/F7E40F5B
Código verificador: **31F3.199C.6931.B044** CRC: **F7E40F5B**

Assinado digitalmente por: IAN HENDERSON CARMO RIBEIRO em 26/05/2026 às 13:55:44 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Assinado digitalmente por: LUCIANA COUTO CRESPO em 26/05/2026 às 11:15:16 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Assinado digitalmente por: EDUARDO SIMOES PASSOS em 26/05/2026 às 10:19:13 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.

14.1.2.4. Multas moratórias de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor homologado por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pelo Estado;

14.1.2.5. Multa de 5% (cinco por cento) quando o licitante convocado no âmbito do procedimento licitatório deixar de entregar documentação/proposta ou amostra/ficha técnica ou deixar de realizar vistoria técnica ou não mantiver a proposta de preço, calculado sobre o valor ofertado para a licitação;

14.1.2.6. Multa de 20% (vinte por cento) quando o licitante no âmbito do procedimento licitatório apresentar documentação falsa ou com conteúdo inverídico, prestar declaração falsa, fraudar a licitação, comportar-se de modo inidôneo, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, calculado sobre o valor estimado para a contratação.

14.1.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave prevista no subitem 16.1.4. deste Edital, para as infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

14.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, ao licitante ou contratado que:

14.1.4.1. apresentar declaração ou documentação falsa ou com informações inverídicas destinada a prejudicar a veracidade de seu teor original exigida para o certame ou a execução do contrato;

14.1.4.2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.4.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

14.1.4.3.1. Considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como a fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, ou a indução deliberada a erro de julgamento e também:

14.1.4.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.4.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.1.5. As sanções previstas nos **subitens 14.1.1., 14.1.3 e 14.1.4**. poderão ser aplicadas cumulativamente ou não à penalidade do subitem 15.1.2. deste Edital;

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/31F3.199C.6931.B044/F7E40F5B
Código verificador: **31F3.199C.6931.B044** CRC: **F7E40F5B**

Assinado digitalmente por: IAN HENDERSON CARMO RIBEIRO em 26/05/2026 às 13:55:44 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Assinado digitalmente por: LUCIANA COUTO CRESPO em 26/05/2026 às 11:15:16 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Assinado digitalmente por: EDUARDO SIMOES PASSOS em 26/05/2026 às 10:19:13 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.

14.1.6. Quando a ação ou omissão do licitante ou contratante ensejar o enquadramento de concurso de condutas, aplicar-se-á a pena mais grave.

14.1.7. A aplicação das sanções administrativas previstas nos **subitens 14.1.2., 14.1.3 e 14.1.4**. deste Edital, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual n.º 47.133/2023.

14.1.7.1. As infrações administrativas cometidas no curso do certame serão aplicadas pelo Presidente do Centro de Serviços Compartilhados em processo regular que assegure ao acusado o direito prévio da citação e da ampla defesa, com os recursos a ela inerentes.

14.1.7.1.1. As notificações, inclusive de abertura, no curso do processo administrativo serão efetuadas por meio do endereço eletrônico registrado no CCF/AM ou pelo próprio sistema CCF/AM, sendo dever do licitante manter atualizado o seu cadastro, não podendo alegar o desconhecimento das comunicações como justificativa para se eximir das responsabilidades administrativas ou eventuais sanções aplicadas.

14.1.7.2. As infrações administrativas praticadas após a adjudicação do certame ou no âmbito contratual serão aplicadas pela Autoridade Competente do órgão CONTRATANTE que comunicará o Centro de Serviço Compartilhado, em até 05 (cinco) dias, a ocorrência da publicação da penalidade, nos termos do Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023.

14.2. Deverá prevalecer o disposto no **item 24** do Projeto Básico, naquilo que divergir com o Edital em relação as sanções administrativas.

15. DO ACOMPANHAMENTO, GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA (INCLUIR NO CASO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E OBRAS)

15.1. Os procedimentos para acompanhamento, gerenciamento e fiscalização das obras e serviços de engenharia executados no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado do Amazonas, serão registrados na plataforma de gestão de obras públicas, e-Obras, obedecendo o disposto no artigo 140, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021e na Instrução Normativa nº 006 da CGE, de 10 de novembro de 2021 e suas atualizações.

16. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

16.1. O prazo máximo para o início dos serviços é o estabelecido no Projeto Básico, contado a partir da data de expedição da Ordem de Serviço pela **CONTRATANTE** que, por sua vez, está condicionada à assinatura do Contrato.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/31F3.199C.6931.B044/F7E40F5B
Código verificador: **31F3.199C.6931.B044** CRC: **F7E40F5B**

Assinado digitalmente por: IAN HENDERSON CARMO RIBEIRO em 26/05/2026 às 13:55:44 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Assinado digitalmente por: LUCIANA COUTO CRESPO em 26/05/2026 às 11:15:16 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Assinado digitalmente por: EDUARDO SIMOES PASSOS em 26/05/2026 às 10:19:13 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.

16.2. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de, após a contratação dos serviços, exigir que o pessoal técnico e auxiliar da empresa **CONTRATADA** e de suas subcontratadas (se houver), à comprovação de suficiência a ser por ela realizada, e determinar a substituição de qualquer membro da equipe que não apresente o rendimento desejado.

16.3. A execução do serviço deverá estar em conformidade com as especificações constantes neste Edital e seus anexos, sob pena de responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

16.4. Durante a execução dos serviços, a **CONTRATADA** não poderá alegar eventuais erros de quantitativos ou omissões de serviços no seu Orçamento para justificar aditivos contratuais.

16.5. Ao longo de toda a execução do contrato, o **CONTRATADO** deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para: pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida; reabilitados da Previdência Social; aprendizes; mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar; egressos(as) do sistema prisional; bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

16.5.1. Sempre que solicitado pelo órgão contratante, o **CONTRATADO** deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos mencionada no item anterior, com a devida indicação dos empregados que ocuparem as referidas vagas.

16.6. A **CONTRATADA** deverá apresentar, antes do recebimento da Ordem de Serviço, os seguros especificados neste Edital.

16.7. O consórcio vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, devendo comprovar o arquivamento na Junta Comercial e a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

16.8. Os critérios de sustentabilidade estão previstos no **item 7** do Projeto Básico.

16.9. É vedada a cessão total do CONTRATO. É admitida a subcontratação parcial do objeto com percentual máximo de **30%** do valor total contratado, nas seguintes condições:

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são as estabelecidas no Projeto Básico.

18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1. As despesas com a contratação do objeto desta licitação correrão à conta dos seguintes recursos:
a) fonte: 1700280000000000
b) elemento de despesa: 4.4.90.51

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/31F3.199C.6931.B044/F7E40F5B
Código verificador: **31F3.199C.6931.B044** CRC: **F7E40F5B**

Assinado digitalmente por: IAN HENDERSON CARMO RIBEIRO em 26/05/2026 às 13:55:44 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Assinado digitalmente por: LUCIANA COUTO CRESPO em 26/05/2026 às 11:15:16 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Assinado digitalmente por: EDUARDO SIMOES PASSOS em 26/05/2026 às 10:19:13 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.

c) unidade gestora: 020101

19. DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado na forma da Lei n. 14.133/21, Decreto Estadual nº 46.558, de 04 de novembro de 2022 e suas alterações e Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023 e conforme regras estabelecidas no Termo de Referência anexo a este Edital.

19.2. Nenhum pagamento isentará o Contratado das responsabilidades contratuais, nem implicará aprovação definitiva da entrega do objeto.

20. DOS PRAZOS

20.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal no CSC, observadas as disposições contidas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. O Presidente do CSC designará o agente de contratação ou comissão de contratação que conduzirá esta licitação.

21.2. No endereço eletrônico http://www.csc.am.gov.br o licitante obterá os avisos relativos a modificações, adiantamentos, marcações de novas datas e restabelecimentos dos prazos para a realização dos certames.

21.3. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá o Presidente do Centro de Serviços Compartilhados, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas e documentações.

21.4. Compete ao Presidente do Centro de Serviços Compartilhados e a Autoridade máxima do órgão demandante revogar a licitação por motivos de conveniência e oportunidade, resultante de fato superveniente devidamente comprovado ou anulá-la de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável.

21.4.1. Em caso de anulação, se o vício for sanável, a autoridade determinará o retorno dos autos para saneamento de irregularidades.

21.5. O agente da empresa deverá elaborar e entregar o Manual de Manutenção Preventiva de Obras Pública, concomitante à inauguração da obra, com observância obrigatória mínima das indicações listadas nos incisos do parágrafo único, do art. 1.º, da Lei Estadual n.º 6.200, de 03 de janeiro de 2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/31F3.199C.6931.B044/F7E40F5B
Código verificador: **31F3.199C.6931.B044** CRC: **F7E40F5B**

Assinado digitalmente por: IAN HENDERSON CARMO RIBEIRO em 26/05/2026 às 13:55:44 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Assinado digitalmente por: LUCIANA COUTO CRESPO em 26/05/2026 às 11:15:16 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Assinado digitalmente por: EDUARDO SIMOES PASSOS em 26/05/2026 às 10:19:13 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.

21.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.7. A **CONTRATADA** será a única responsável pela guarda do objeto do presente Edital, bem como das instalações a ele relacionadas, cumprindo-lhe prover os necessários meios, com os fins de acautelar dos possíveis prejuízos decorrentes de ação humana ou de animais, referente à sua segurança e solidez.

21.8. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.9. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do CSC, com fundamento na legislação de regência, doutrina e jurisprudência dominantes.

21.10. Fazem parte deste Edital, os seguintes Anexos:
- **Anexo I** – Minuta de Contrato;
- **Anexo II** - Checklist - Programa de Integridade de *Compliance; e*
- **Anexo III** – Projeto Básico e seus anexos.

21.11. Este Edital e seus anexos poderão ser visualizados e obtidos no *site*: www.csc.am.gov.br/portal/ e no https://pncp.gov.br/.

21.12. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Comarca de Manaus, Estado do Amazonas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.13. Os licitantes deverão atentar-se as informações constantes no Projeto Básico e seus Anexos, devendo prevalecer estes no que divergir com o Edital.

Manaus, 26 de maio de 2026.

IAN HENDERSON CARMO RIBEIRO
Presidente do Centro de Serviços Compartilhados

Edital aprovado na forma do Artigo 53, da Lei nº 14.133/21. Em:___/___/___.

Assinado digitalmente por: IAN HENDERSON CARMO RIBEIRO em 26/05/2026 às 13:55:44 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Assinado digitalmente por: LUCIANA COUTO CRESPO em 26/05/2026 às 11:15:16 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Assinado digitalmente por: EDUARDO SIMOES PASSOS em 26/05/2026 às 10:19:13 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/31F3.199C.6931.B044/F7E40F5B
Código verificador: **31F3.199C.6931.B044** CRC: **F7E40F5B**

ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº XX/202X DE ..... que entre si celebram o **ESTADO DO AMAZONAS**, **ESTADO DO AMAZONAS,** por intermédio da (órgão) ..... e a empresa ....., na forma abaixo:

Aos ... (...) dias do mês de ..... de 20.. (...) nesta cidade de Manaus, na sede da ..... (órgão CONTRATANTE), presentes o ESTADO DO AMAZONAS, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da ..... (órgão CONTRATANTE), inscrita no CNPJ/MF sob n.° ..., com sede na rua...., Bairro ..., Manaus/AM, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu titular, ...(nome e qualificação), portador do RG ..., inscrito no CPF ..., domiciliado e residente ... (endereço completo), e a empresa ..... (nome e qualificação da CONTRATADO), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº ..., sediada nesta cidade, ... (endereço completo), daqui por diante denominado **CONTRATADO**, neste ato representada pelo Senhor ..... (nome e qualificação), domiciliado e residente nesta cidade Manaus/AM, ... (endereço completo), portador do RG ..., inscrito no CPF ..., com base em (...)[1], publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas, edição de ..., página ... da seção de publicações diversas, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n.º ....., doravante referido por **PROCESSO,** resolvem celebrar, na presença de testemunhas adiante nominadas, o presente **TERMO DE CONTRATO DE XXXXXXXXXX**, de acordo com a Minuta Padrão aprovada pela PGE, no **processo n. 2023.02.001838 - PA-PGE-SAJ**, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 47.133/2023, das demais legislações correlatas, no que lhe for aplicável, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **XXXXXXXXXXXXXX**, conforme exigências, itens, subitens, elementos, especificações técnicas, quantitativos e cronogramas aprovados pela **CONTRATANTE** e demais condições gerais constantes no Projeto Básico (Processo Administrativo n° XXXXX/XXXX), resultantes da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XXXX/XXXX – XXXXX.**

1.2. Os documentos citados no item anterior, aceitos pela **CONTRATADA**, passam, juntamente com sua Proposta constante do citado Processo, a integrar o presente Contrato.

1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital da Concorrência, Projeto Básico, Proposta do Contratado e eventuais anexos dos documentos mencionados, independentemente de transcrição.

[1] Despacho de Homologação/Adjudicação do resultado do Pregão/concorrência ou Portaria de Dispensa/Inexigibilidade de Licitação (processo nº ...).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/31F3.199C.6931.B044/F7E40F5B
Código verificador: **31F3.199C.6931.B044** CRC: **F7E40F5B**

Assinado digitalmente por: IAN HENDERSON CARMO RIBEIRO em 26/05/2026 às 13:55:44 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Assinado digitalmente por: LUCIANA COUTO CRESPO em 26/05/2026 às 11:15:16 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Assinado digitalmente por: EDUARDO SIMOES PASSOS em 26/05/2026 às 10:19:13 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. As XXXXXXXXXXXXXX (INFORMAR O OBJETO DO CONTRATO) serão realizadas sob o regime de execução XXXXXXXX, conforme estabelecido no Edital.

2.2.MATRIZ DE RISCO:

2.2.1. Constituem riscos a serem suportados pelo contratante:

a) ...

b) ...

c) ...

2.2.2. Constituem riscos a serem suportados pelo contratado:

d) ...

e) ...

f) ...

2.2.3. Constituem riscos a serem compartilhados pelas partes, na proporção de ....% para a contratante e ....% para o contratado:

g) ...

h) ...

i) ...

CLÁUSULA TERCEIRA – CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

3.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão total, permitida apenas a cessão parcial, até o limite de (...)[2], desde que mediante prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, observado o interesse público e mantidas todas as responsabilidades legais e contratuais do CONTRATADO, nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

[2] Limitado ao percentual previsto no edital e no projeto básico de acordo com o objeto do contrato. (cessão parcial)

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/31F3.199C.6931.B044/F7E40F5B
Código verificador: **31F3.199C.6931.B044** CRC: **F7E40F5B**

Assinado digitalmente por: IAN HENDERSON CARMO RIBEIRO em 26/05/2026 às 13:55:44 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Assinado digitalmente por: LUCIANA COUTO CRESPO em 26/05/2026 às 11:15:16 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Assinado digitalmente por: EDUARDO SIMOES PASSOS em 26/05/2026 às 10:19:13 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.

3.2. O pedido de cessão deverá ser formulado por escrito e devidamente fundamentado, cabendo ao CONTRATADO indicar e comprovar as razões de força maior que impossibilitem o cumprimento do contrato.

3.3. O cessionário indicado deverá atender a todas as exigências relacionadas com a sua capacidade e idoneidade e preencher todos os requisitos estabelecidos no edital e na legislação específica, especialmente o disposto no § 3º do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4. O cessionário ficará sub-rogado em todas as responsabilidades, obrigações e direitos do cedente, mediante instrumento próprio a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

3.5. Será permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de .....% (..... por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

3.6. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

a) ...

b) ...

3.7. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

a) ....

b) ....

3.8. Em qualquer hipótese de subcontratação, com a prévia autorização do CONTRATANTE, permanece a responsabilidade integral do CONTRATADO pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

3.9. O CONTRATADO apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

3.10. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/31F3.199C.6931.B044/F7E40F5B
Código verificador: **31F3.199C.6931.B044** CRC: **F7E40F5B**

Assinado digitalmente por: IAN HENDERSON CARMO RIBEIRO em 26/05/2026 às 13:55:44 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Assinado digitalmente por: LUCIANA COUTO CRESPO em 26/05/2026 às 11:15:16 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Assinado digitalmente por: EDUARDO SIMOES PASSOS em 26/05/2026 às 10:19:13 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.

CLÁUSULA QUARTO: DO PREÇO

4.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ _____ (_____), em conformidade com a Proposta apresentada pela **CONTRATADA,** na data de XX de XX de XXXX.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PRAZOS

5.1. DE INÍCIO: A CONTRATADA deverá iniciar os trabalhos no prazo máximo de **xx (xxxxx) xxxxxxxxx**, contado a partir da data de expedição da Ordem de Serviço, expedida pela **CONTRATANTE;**

5.2. DE CONCLUSÃO: O prazo máximo para a **completa execução da XXXXXXX é de (XX) XXXXXXXXX ,** findo o qual deverão estar inteiramente concluídos;

5.3.DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Projeto Básico, com início na data de ____/____/_____ e encerramento em ____/____/_____, prorrogável na forma da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os prazos de início, de conclusão e de entrega, poderão ser prorrogados, a critério da **CONTRATANTE**, mantidas as demais cláusulas contratuais e demais regras aplicáveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A solicitação de alteração deve ser encaminhada à **CONTRATANTE** em até _____ (_____) dias antes do vencimento do prazo de execução ou da vigência do ajuste, conforme o caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os motivos de força maior que possam impedir a **CONTRATADA** de cumprir as etapas e o prazo do Contrato, deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado, não sendo levadas em consideração quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas, nem aceitas pela **FISCALIZAÇÃO**, nas etapas oportunas.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: _____**;** Programa de

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/31F3.199C.6931.B044/F7E40F5B
Código verificador: **31F3.199C.6931.B044** CRC: **F7E40F5B**

Assinado digitalmente por: IAN HENDERSON CARMO RIBEIRO em 26/05/2026 às 13:55:44 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Assinado digitalmente por: LUCIANA COUTO CRESPO em 26/05/2026 às 11:15:16 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Assinado digitalmente por: EDUARDO SIMOES PASSOS em 26/05/2026 às 10:19:13 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.

Trabalho: _____; Natureza da Despesa: _____**;** Fonte de Recurso: _____. Projeto: _____**,** tendo sido emitida pelo CONTRATANTE, em _____a Nota de Empenho nº _____ no valor de **R$** _____ (_____).

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

7.2. O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado em correspondência com a medição das obras e serviços efetivamente realizados, conforme a Proposta de Preços, compatíveis com o Cronograma Físico-Financeiro, ajustada à tabela de pagamento, mediante apresentação de fatura devidamente atestada por um funcionário que não seja o Ordenador de Despesas.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem comoenquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na execução da obra ou no cumprimento de obrigações contratuais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo atraso nos pagamentos, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, incidirão correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, sendo convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0{,}00016438$$

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/31F3.199C.6931.B044/F7E40F5B
Código verificador: **31F3.199C.6931.B044** CRC: **F7E40F5B**

Assinado digitalmente por: IAN HENDERSON CARMO RIBEIRO em 26/05/2026 às 13:55:44 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Assinado digitalmente por: LUCIANA COUTO CRESPO em 26/05/2026 às 11:15:16 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Assinado digitalmente por: EDUARDO SIMOES PASSOS em 26/05/2026 às 10:19:13 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.

CLÁUSULA OITAVA: DO REAJUSTE

8.1. As regras acerca do reajustamento do valor contratual são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Edital.

8.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.2.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais [elaboradas com base no SICOP ou SINAPI (SICRO) do mês xxxx do ano de yyyy] **OU**[datadas de____/ _____/____].

8.3. Após o interregno de um ano, e [independentemente de pedido do contratado] **OU** [desde que haja pedido do contratado], os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice _____ (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/31F3.199C.6931.B044/F7E40F5B
Código verificador: **31F3.199C.6931.B044** CRC: **F7E40F5B**

Assinado digitalmente por: IAN HENDERSON CARMO RIBEIRO em 26/05/2026 às 13:55:44 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Assinado digitalmente por: LUCIANA COUTO CRESPO em 26/05/2026 às 11:15:16 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Assinado digitalmente por: EDUARDO SIMOES PASSOS em 26/05/2026 às 10:19:13 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO, GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

9.1. Os procedimentos para acompanhamento, gerenciamento e fiscalização das obras e serviços de engenharia executados no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado do Amazonas, serão registrados na plataforma de gestão de obras públicas, e-Obras, obedecendo o disposto no artigo 140, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e na Instrução Normativa nº 006 da CGE, de 10 de novembro de 2021 e suas atualizações.

9.2. A **FISCALIZAÇÃO** da execução das obras caberá à XXXXXXXX, por meio de seus prepostos, incumbindo-lhes, consequentemente, a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister, de acordo com o Projeto Básico e as especificações das obras, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no Edital e na legislação em vigor, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ficam reservados à **FISCALIZAÇÃO** o direito e autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste Contrato, no Projeto Básico, quanto às especificações técnicas, e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente com as obras e os serviços em questão e seus complementos, podendo determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO SEGUNDO:A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela **FISCALIZAÇÃO**, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho das suas atividades.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A existência e atuação da **FISCALIZAÇÃO** não excluem nem reduzem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne às obras e serviços contratados, à sua execução, e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a **CONTRATANTE** ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução das obras e serviços contratados não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus prepostos.

PARÁGRAFO QUARTO: Compete, ainda, especificamente à **FISCALIZAÇÃO:**
1. Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela **CONTRATADA**;
2. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à **CONTRATADA**;
3. Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;
4. Promover, com a presença da **CONTRATADA**, as medições das obras e serviços efetuados;
5. Dar imediata ciência à autoridade superior da XXXXXXXXXXX, sobre os fatos passíveis de apuração para aplicação de penalidades ou rescisão, praticados pela **CONTRATADA**;
6. Rejeitar no todo ou em parte qualquer material de má qualidade ou não especificado, bem como estipular o prazo para a sua retirada da obra;

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/31F3.199C.6931.B044/F7E40F5B
Código verificador: **31F3.199C.6931.B044** CRC: **F7E40F5B**

Assinado digitalmente por: IAN HENDERSON CARMO RIBEIRO em 26/05/2026 às 13:55:44 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Assinado digitalmente por: LUCIANA COUTO CRESPO em 26/05/2026 às 11:15:16 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Assinado digitalmente por: EDUARDO SIMOES PASSOS em 26/05/2026 às 10:19:13 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.

7. Exigir a substituição de técnico, mestre ou operário que não responda técnica e disciplinarmente às necessidades da obra, sem prejuízo do cumprimento dos prazos e condições contratuais;
8. Decidir quanto à aceitação de substituição de material diferente do especificado, por motivo de força maior;
9. Exigir da **CONTRATADA** o cumprimento integral do estabelecido nesta Cláusula e seus parágrafos;
10. Indicar à **CONTRATADA**, se necessário, todos os elementos indispensáveis ao início das obras. Tais elementos constituir-se-ão, basicamente, da documentação técnica julgada indispensável, inclusive, para locação da obra, nível de referência e demais elementos necessários;
11. Comunicar, por escrito, as instruções relativas às modificações do projeto que porventura venham a ser feitas, bem como as alterações de prazos e cronogramas;
12. Relatar, tempestivamente, ao Chefe imediato, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento das obras em relação a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO: Com relação ao "Diário de Obras", compete à **FISCALIZAÇÃO**:
1. Pronunciar-se sobre a veracidade das anotações feitas pela **CONTRATADA**;
2. Registrar o andamento das obras, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;
3. Fazer observações cabíveis, decorrentes dos registros da **CONTRATADA**, no referido Diário;
4. Dar soluções às consultas feitas pela **CONTRATADA**, seus prepostos e sua equipe;
5. Registrar as restrições consideradas cabíveis, quanto ao andamento dos trabalhos e a atuação da **CONTRATADA**, seus prepostos e sua equipe;
6. Determinar as providências cabíveis para o cumprimento do projeto e suas especificações;
7. Anotar os fatos ou observações cujo registro se faça necessário.

PARÁGRAFO SEXTO: O disposto nesta Cláusula não invalida e/ou substitui a **FISCALIZAÇÃO** ambiental a ser executada pelos órgãos competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RESPONSÁVEL PELAS OBRAS E SERVIÇOS:

10.1. As obras e serviços a que se refere o presente Contrato serão executados sob a direção e responsabilidade técnica do Engenheiro XXX, **CREA/AM n° XXX, RNP nº XXX, CPF n° XXX,** que assina o referido instrumento, ficando autorizado a representar a **CONTRATADA** em suas relações com a **CONTRATANTE**, em matéria de serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O engenheiro responsável obriga-se a registrar o presente Termo de Contrato no CREA/AM, conforme determina a Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, sob pena de ser aplicada à **CONTRATADA** multa de até 5% do valor da garantia contratual, até o efetivo cumprimento dessa obrigação, por parte do referido engenheiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** obriga-se a manter o responsável técnico na direção e no local das obras e serviços até a conclusão, permitida sua substituição ou inclusão de outro,

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/31F3.199C.6931.B044/F7E40F5B
Código verificador: **31F3.199C.6931.B044** CRC: **F7E40F5B**

Assinado digitalmente por: IAN HENDERSON CARMO RIBEIRO em 26/05/2026 às 13:55:44 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Assinado digitalmente por: LUCIANA COUTO CRESPO em 26/05/2026 às 11:15:16 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Assinado digitalmente por: EDUARDO SIMOES PASSOS em 26/05/2026 às 10:19:13 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.

de igual lastro, experiência e capacidade, sempre a exclusivo critério e aprovação da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA:

11.1. O pagamento do item relativo à Administração Local deverá ser realizado proporcionalmente ao verificado na execução financeira da obra, ou seja, deve ser realizado em conformidade com a efetiva execução dos serviços concretizados na respectiva medição, vedada a utilização de critério de pagamento segundo valor fixo mensal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento dos itens Mobilização/Desmobilização e Instalação do Canteiro de Obra não seguirá a regra acima estabelecida, devendo obedecer ao Cronograma Físico-Financeiro vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de medição zero, ou paralisação da obra, por culpa da **CONTRATADA**, não será devido nenhum pagamento pertinente à Administração Local.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

12.1 As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA:

13.1. Havendo necessidade de contratação de mão de obra para a execução do objeto do presente Contrato, a **CONTRATADA** deverá efetuar a sua captação por intermédio do Sistema Nacional de Emprego – SINE/AM.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Edital e Projeto Básico, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O presente contrato poderá ser extinto com base nos incisos do art. 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

15.2. Os casos de extinção do contrato serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e a ampla defesa.

15.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/31F3.199C.6931.B044/F7E40F5B
Código verificador: **31F3.199C.6931.B044** CRC: **F7E40F5B**

Assinado digitalmente por: IAN HENDERSON CARMO RIBEIRO em 26/05/2026 às 13:55:44 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Assinado digitalmente por: LUCIANA COUTO CRESPO em 26/05/2026 às 11:15:16 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Assinado digitalmente por: EDUARDO SIMOES PASSOS em 26/05/2026 às 10:19:13 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.

15.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.5. O termo de extinção do contrato será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

15.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
15.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
15.5.3. Indenizações e multas

15.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: VEDAÇÕES

16.1. É vedado à **CONTRATADA** interromper a execução do serviço sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

17.1 O presente contrato poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, nos casos apontados nos arts. 124 a 132, e 136 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 47.133/2023.

17.2 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3 Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

17.4 A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO E GARANTIAS ADICIONAIS:

18.1. As garantias são aquelas previstas no Projeto Básico da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 023/2026**, se houver.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/31F3.199C.6931.B044/F7E40F5B
Código verificador: **31F3.199C.6931.B044** CRC: **F7E40F5B**

Assinado digitalmente por: IAN HENDERSON CARMO RIBEIRO em 26/05/2026 às 13:55:44 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Assinado digitalmente por: LUCIANA COUTO CRESPO em 26/05/2026 às 11:15:16 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Assinado digitalmente por: EDUARDO SIMOES PASSOS em 26/05/2026 às 10:19:13 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS NORMAS AMBIENTAIS E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL, ARQUEOLÓGICO E IMATERIAL.

19.1. As normas ambientais e do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial são as estabelecidas no Projeto Básico desta da **CONCORRÊNCIAELETRÔNICA Nº XXX/XXX**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA– DOS SEGUROS:

20.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a realizar e manter, durante toda a execução do Contrato, os seguintes seguros para garantia de pessoas e bens:

a) Risco de responsabilidade civil do construtor;
b) Contra acidentes do trabalho; e
c) Riscos diversos de acidentes físicos decorrentes da execução do objeto deste Contrato, além de outros exigidos pela legislação pertinente;
d) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de acidentes do trabalho, não cobertas pelo seguro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O não atendimento das exigências acima elencadas, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **CONTRATADO** será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**, ocorrendo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para a **CONTRATANTE**, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DOS CASOS OMISSOS.

21.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, com fundamento na legislação de regência, doutrina e jurisprudência dominantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DOS RECURSOS AO JUDICIÁRIO:

22.1. Serão inscritos como dívida ativa da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS os valores não pagos espontaneamente ou administrativamente, correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que lhe tenham sido acarretados pela execução ou inexecução total ou parcial do Contrato e cobrados em processo de execução. Caso a **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer em Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) ao mês, correção monetária, despesas de processos e honorários advocatícios, estes fixados desde logo em 20% (vinte por cento).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/31F3.199C.6931.B044/F7E40F5B
Código verificador: **31F3.199C.6931.B044** CRC: **F7E40F5B**

Assinado digitalmente por: IAN HENDERSON CARMO RIBEIRO em 26/05/2026 às 13:55:44 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Assinado digitalmente por: LUCIANA COUTO CRESPO em 26/05/2026 às 11:15:16 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Assinado digitalmente por: EDUARDO SIMOES PASSOS em 26/05/2026 às 10:19:13 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

23.1. A CONTRATADA, por ter constituído consórcio, deve observância aos seguintes itens:

23.1.1. o consórcio deverá ser composto por empresas que satisfaçam aos termos e condições do Edital;

23.1.2. deve-se apresentar, anteriormente à assinatura do contrato, Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio, por documento particular, devidamente registrado e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, sendo necessário dele constar:

23.1.2.1. designação do consórcio, endereço, empreendimento, motivo de constituição do consórcio;

23.1.2.2. indicação da empresa líder, que será responsável por sua representação perante a Administração;

23.1.2.3. organização, objetivos e composição do consórcio, com a indicação do percentual de participação e do escopo dos serviços relativo a cada empresa perante o consórcio;

23.1.2.4. responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação, quanto na execução do contrato;

23.1.2.5. concessão de poderes à empresa líder pela direção, representação e a administração do consórcio perante o CONTRATANTE e perante terceiros pelas obrigações assumidas pelo consórcio, inclusive com poderes expressos, irretratáveis e irrevogáveis para concordar com condições, transigir, compromissar-se, receber citação, assinar quaisquer documentos e instrumentos de contratação relacionados com o objeto da licitação;

23.1.2.6. prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo contratual, bem como o endereço do consórcio e o foro da cidade de Manaus-AM, como único competente para dirimir quaisquer questões relacionadas com a constituição do Consórcio e o seu relacionamento com o Governo do Amazonas;

23.2. O consórcio não terá composição ou constituição alterada ou, sob qualquer forma modificada, sem prévia anuência do órgão Contratante até a conclusão dos serviços que vierem a ser contratados, sendo vedada a alteração da composição do consórcio durante o processo licitatório, observadas as condições estabelecidas no § 5° do art. 15 da Lei n° 14.133/2021;

23.3. O consórcio não se constitui, nem se constituirá em pessoa jurídica distinta da de seus membros.

23.4. Ao consórcio liderado por microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), porém, formado por outra empresa não qualificada como tal, não se aplicam os benefícios previstos nos arts. 42 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/31F3.199C.6931.B044/F7E40F5B
Código verificador: **31F3.199C.6931.B044** CRC: **F7E40F5B**

Assinado digitalmente por: IAN HENDERSON CARMO RIBEIRO em 26/05/2026 às 13:55:44 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Assinado digitalmente por: LUCIANA COUTO CRESPO em 26/05/2026 às 11:15:16 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Assinado digitalmente por: EDUARDO SIMOES PASSOS em 26/05/2026 às 10:19:13 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

24.1. O CONTRATANTE obriga-se a promover a publicação, em forma de extrato, do presente Contrato e eventuais alterações, no Diário Oficial Eletrônico do Estado do Amazonas e, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura, no Portal *e-Compras.AM* e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 152 do Decreto Estadual nº 47.133/2023.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DO CONTROLE:

25.1. A **CONTRATANTE** providenciará, nos prazos legais, a remessa do presente Contrato, por meio do Sistema de Auditoria de Contas Públicas ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

26.1 O foro do presente contrato é o da cidade de Manaus (AM), com expressa renúncia do CONTRATADO a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: DAS NORMAS APLICÁVEIS:

27.1. O presente Contrato reger-se-á pela Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

Manaus, _____ de _____ de 20__

_____

Pelo CONTRATANTE

_____

Pela CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

1-

2-

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/31F3.199C.6931.B044/F7E40F5B
Código verificador: **31F3.199C.6931.B044** CRC: **F7E40F5B**

Assinado digitalmente por: IAN HENDERSON CARMO RIBEIRO em 26/05/2026 às 13:55:44 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Assinado digitalmente por: LUCIANA COUTO CRESPO em 26/05/2026 às 11:15:16 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Assinado digitalmente por: EDUARDO SIMOES PASSOS em 26/05/2026 às 10:19:13 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.

ANEXO II – CHECKLIST DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Item	Atendido?		
	Sim	Não	Não se aplica
1- O grau de comprometimento da alta direção da pessoa jurídica, incluídos os Conselhos, quando aplicado, está evidenciado pelo apoio visível e inequívoco ao Programa? [participação em reuniões e avaliações periódicas, elaboração de dispositivos de controle, etc.]			
2 – Os padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade apresentados pela entidade são de conhecimento dos funcionários [cópia de documento entregue na contratação, publicação na empresa, etc.]?			
3 - O nível de adesão dos padrões de conduta, código de ética e políticas de integridade estendidos, quando necessário, a terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados, está sendo monitorado?			
4 - A realização dos treinamentos periódicos sobre o Programa de Integridade está devidamente registrada?			
5 - Os mecanismos de acompanhamento da análise periódica de riscos para realizar adaptações necessárias ao Programa de Integridade estão disponíveis e tem um cronograma estabelecido?			
6 – Os controles internos que asseguram a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras estão atualizados e em conformidade com os padrões das demonstrações contábeis?			
7 - Os canais de denúncia de irregularidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciantes de boa-fé são efetivamente monitorados? [relatórios periódicos, reuniões de avaliação, documentação relativa a tomada de providências, etc.]			
8 – Existem medidas disciplinares em caso de violação do Programa de Integridade e sua efetividade [monitoramento das			

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/31F3.199C.6931.B044/F7E40F5B
Código verificador: **31F3.199C.6931.B044** CRC: **F7E40F5B**

Assinado digitalmente por: IAN HENDERSON CARMO RIBEIRO em 26/05/2026 às 13:55:44 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Assinado digitalmente por: LUCIANA COUTO CRESPO em 26/05/2026 às 11:15:16 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Assinado digitalmente por: EDUARDO SIMOES PASSOS em 26/05/2026 às 10:19:13 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.

violações documentadas, relatórios de acompanhamento das medidas, registro e acompanhamento de medidas tomadas, etc.]?			
9 – Os procedimentos internos quanto ao Programa de Integridade, asseguram a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados?			
10 – As diligências apropriadas para contratação e, conforme o caso, supervisão de terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados, são devidamente registradas e seu acompanhamento periódico é documentado?			

Atesto para os devidos fins que a Contratada atende aos requisitos relacionados no *Checklist* referente a implantação do Programa de Integridade.

Contrato nº.: _____

Fiscal do Contrato: _____

Cargo: _____ CPF.: _____

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/31F3.199C.6931.B044/F7E40F5B
Código verificador: **31F3.199C.6931.B044** CRC: **F7E40F5B**

Assinado digitalmente por: IAN HENDERSON CARMO RIBEIRO em 26/05/2026 às 13:55:44 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Assinado digitalmente por: LUCIANA COUTO CRESPO em 26/05/2026 às 11:15:16 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Assinado digitalmente por: EDUARDO SIMOES PASSOS em 26/05/2026 às 10:19:13 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.